

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 660

Recife - Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.404/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.306/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.306/2020, de 27/11/2020, publicada no DOE de 30/11/2020, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.405/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2020 a 01/01/2021, em razão da licença médica do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 11/12/2020 a 30/12/2020, em razão das férias da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.406/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 4ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial:

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 4ª Vara do Júri da Capital, junto ao cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, marcada para o dia 14/12/2020, referente ao processo nº 0027525-81.2015.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.407/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 04/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Rathosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

rrancisco Unico Barros (Presidente Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.408/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 14/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 14/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.409/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 24/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 24/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.410/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9° , inciso V, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 13/01/2021, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.411/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 14/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.412/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO disposto no artigo 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COOPDENADOR DE CARINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe.mp.br PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço; Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.413/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justica de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 14/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.414/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9° , inciso V, da Lei Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.415/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.416/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 14/01/2021 a 02/02/2021, em razão das férias do Bel. Welson Bezerra de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM S JURÍDICOS:

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE



FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.417/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.418/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, em razão das férias do Bel. Edson de Miranda Cunha Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.419/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP referente ao Processo nº 1.00230/2015-90-PCA, que determinou à Administração Superior do MPPE a devolução dos servidores que estão à disposição desta Instituição em desvio de função, ao menos 60 (sessenta) servidores por ano;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR, a servidora SEVERINA AUREA ESTEVAM, matrícula PGJ nº 189.551-6, Analista em Gestão Educacional, à Secretaria de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 128/2020 CG Recife, 10 de dezembro de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0515.0012057/2020-64 Requerente: João Paulo Carvalho dos Santos Assunto: Ressarcimento de Mudança

Despacho: Ante as informações da CGMP quanto à residência do requerente, bem como o atesto pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuado pelo requerente, conforme previsto no art. 61, III, da Lei

Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para

providenciar.

Processo SEI nº: 19.20.1282.0010400/2020-27 Requerente: Promotorias de Justiça Execuções Penais

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se a SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 222/2020

Recife, 10 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 314009/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP conforme solicitado pelo requerente.

Número protocolo: 324569/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 324589/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Rathosa Junior CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

5

Número protocolo: 324469/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 323669/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE

CARVALHO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 04/12/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 323189/2020

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada conforme publicação da Portaria PGJ nº 2.104/2020, republicada no DOE de 06/11/2020. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes para o período de 21 a 23/12/2020. À CMGP para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 322409/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2013.2), programadas para o mês de dezembro/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 129/2020 - CSMP Recife, 10 de dezembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 37ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 14 a 18 de dezembro de 2020, conforme Aviso nº 125/2020-CSMP, publicado no DOE de 04/12/2020. Ressalte-se que, de acordo com o \S 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 10 de dezembro de 2020

Petrúcio José Luna de Aquino Promotor de Justica Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 007/2020 - CPJ Recife, 10 de dezembro de 2020

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco convidados para simulação da eleição para formação da lista tríplice para o cargo de Procurador Geral de Justiça biênio 2021/2023, nos termos do Resolução CPJ nº 005/2020, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2020, terça-feira, das 09h às 17h, através do link votus.mppe.mp.br

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Secretário do Colégio de Procuradores de Justica

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 224.

Recife, 10 de dezembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2216

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 408/2020, ref.SI nº 47/2020

Data do Despacho: 09/12/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2217 Assunto: Ofício CGMP nº 698/2020 Data do Despacho: 10/12/20

Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2218 Assunto: Ofício CGMP nº 404/2020 Data do Despacho: 10/12/2020 Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2219 Assunto: Plano de Atuação Data do Despacho: 10/12/20 Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2221 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 10/12/20 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 324410/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 324389/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

ABINETE



Número protocolo: 322571/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº 044 INVENTÁRIO-2020 Recife, 10 de dezembro de 2020 AVISO 044 INVENTÁRIO-2020

CONFORME JÁ INFORMADO NA PORTARIA POR-SGMP Nº 559/2020, DE 22 DE SETEMBRO 2020, A REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DA DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAL E SUPRIMENTOS - DIMMS, SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 14 A 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO , ONDE SERÁ NECESSÁRIO A CONTAGEM FÍSICA DOS MATERIAIS DE CONSUMO EXISTENTES NO ALMOXARIFADO, ALERTO QUE OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO REALIZADO PELA DIVISÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS, ESTARÁ SUSPENSA NESTE PERÍODO, EM VIRTUDE DAS ATIVIDADES INERENTES AO BALANÇO. E QUE SÓ SERÃO ATENDIDAS ESTE ANO, AS REQUISIÇÕES DE MATERIAL ENCAMINHADAS PELO SISTEMA FENIX / E-MAIL ATÉ O DIA 10 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. VOLTANDO AS SUAS ATIVIDADES NORMAIS NO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021.

RECIFE, 10 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

AVISO Nº AVISO SGMP Nº 041/2020 Recife, 17 de novembro de 2020

AVISO SGMP Nº 041/2020

Considerando a publicação do Decreto nº 49.544/2020, de 09 de outubro de 2020 pelo Governo do Estado de Pernambuco;

Considerando que o referido Decreto determina a anulação de todos os empenhos que não tenham sido executados até o final deste exercício.

AVISO a todos os setores demandantes desta Procuradoria Geral de Justiça, que as despesas cujas notas fiscais não forem entregues na CMFC até o dia 28/12/2020, terão seus respectivos empenhos automaticamente anulados, com exceção daqueles de caráter continuo.

Outrossim, em havendo interesse na execução das referidas despesas para 2021, serão necessários que sejam solicitados novos processos de empenhamento no próximo exercício.

Secretaria Geral do Ministério Público, 17 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 733/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 320269/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA, Professora, matrícula nº 188.894-3, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, por um prazo de 180 dias, contados a partir de 04/01/2021;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 734/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 319069/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.752-1, lotado na Escola Superior do Ministério Público, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/01/2021;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 10 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 735/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0595.0012296/2020-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a servidora REBECA FARIAS PAES BARRETO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.751-9, lotada na Assessoria Técnica em matéria Administrativo Disciplinar, para o exercício das funções de Presidente da Comissão de Processo Adminsitrativo Disciplinar, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados de 23/11/2020 a 07/12/2020 e de 09/12/2020 a 13/12/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, Analista Ministerial -Jurídica, matrícula nº 189.813-2;
- II Designar a servidora URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.812-4, lotada no Conselho Superior do MPPE, para o exercício das funções de Presidente da Comissão de Processo Adminsitrativo Disciplinar, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados de 14/12/2020 a 23/12/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.813-2;
- III Reiterar as atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, símbolo FGMP-3, conforme artigo 94 da RESOLUÇÃO - RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - a análise de processos administrativos e disciplinares de servidores que infringem deveres e proibições funcionais constantes na legislação em vigor, os quais são iniciados com base em denúncias formais, ou resultados finais de processos de sindicância; II - realizar diligências, oitivas de testemunhas e todas as atividades previstas no processo disciplinar; III - executar outras atividades inerentes à sua área de atuação delegadas pelo Secretário-Geral.

IV - Esta portaria retroagirá ao dia 23/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 736/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0902.0012721/2020-96. protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o servidor MAURICIO BORGES LEÃO, Analista Ministerial -Informática, matrícula nº187.825-5, lotado no Departamento Ministerial de Produção, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Especificação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 19 dias, contados a partir de 01/12/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, Analista Ministerial -Informática, matrícula nº 189.440-4;
- II Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão, símbolo FGMP-3, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO - RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 01/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dia 10/12/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 10/12/2020

Número protocolo: 316469/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de

frequência, devendo observar os prazos

BINETE



estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 322954/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: JOSICLECIA DE ARRUDA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 323649/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 323111/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 323429/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 323389/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE

VASCONCELOS

Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido

conforme registro em certidão de casamento.

Número protocolo: 323209/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença paternidade Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido.

Número protocolo: 323069/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO

JUNIOR

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 323031/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: IGOR EHRICH LACERDA

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 323190/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA

Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 323430/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 323530/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 322990/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 322989/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 322955/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 320130/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 320130/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 314132/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 318249/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)



9

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 320170/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº

003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 320629/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: ALLICE PEREIRA DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 322950/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: MARIA ISABELLE VITORINO DE FREITAS Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 323089/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença eleitoral (aquisição) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP, defiro o pedido.

Número protocolo: 322952/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 322953/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 311251/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 295933/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO ALVES FILHO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279371/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 10/12/2020

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO ALVES FILHO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Recife, 10 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº N° 030/2020-ESMP Recife, 7 de dezembro de 2020 AVISO N° 030/2020-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que Ihes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus — Covid-19 e dá outras providências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

COPPEGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COOPDENADOR DE CARINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas consequências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas da opção de estágio CAPITAL, criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 — DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 06/01/2021, conforme Anexo II — Cronograma (Retificação 007) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 007) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e consequentemente eliminados do certame;

- 2 informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua a caixa de entrada de seu email informado na inscrição;
- 3 informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá que ter duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;
- 4 alterar e publicar o ANEXO II Cronograma (Retificação 007);
- 5 alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 007).

ANEXO II (Retificação 007)

Recife, 07 de dezembro de 2020. Sílvio José Menezes Tavares. Procurador de Justiça Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça Coordenador do Estágio de Direito

> SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 20º Procurador de Justica Cível

AVISO № 031/2020-ESMP Recife, 7 de dezembro de 2020 ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N° 031/2020-ESMP

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que Ihes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas consequências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas da opção de estágio CAPITAL, criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 — DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 08/01/2021, conforme Anexo II — Cronograma (Retificação 008) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 008) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e consequentemente eliminados do certame;

- 2 informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua a caixa de entrada de seu email informado na inscrição;
- 3 informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá que ter duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;
- 4 alterar e publicar o ANEXO II Cronograma (Retificação 008);
- 5 alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 008).

Recife, 07 de dezembro de 2020. Sílvio José Menezes Tavares. Procurador de Justiça Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva Promotor de Justiça Coordenador do Estágio de Direito

> SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01603.000.014/2020 Recife, 6 de agosto de 2020

RECOMENDAÇÃO n o 015/2020

Ref. Procedimento Adm. de acompanhamento de políticas públicas n o 01603.000.014/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotoria de Justiça de Sairé, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, no art. 26, inciso VII, da Lei n o 8.625 /93 (Lei Orgânica Nacional do MP), combinados, ainda, com o disposto no art. 5 0 incisos I, II e IV, c/c art. 6 0, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n o 12/94 (Lei

Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página oficial do Município de Sairé na rede mundial de computadores (internet), o qual não contém informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Ad

DUVIDOR Solma Magda Poroira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresisiente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br como se encontra indisponível para consulta, com frequência, apesar dos repetidos esforços desta Promotoria de Justiça na resolução do mencionado problema, tendo o Município silenciado acerca da adesão a Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, por meio de um

portal de acesso universal na rede mundial de computadores que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é atualmente um dos meios de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo Administrador público; CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da Administração na rede mundial de computadores possibilitará maior de transparência pública, assim como a redução dos gastos da Prefeitura; CONSIDERANDO ainda a existência do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas n o 01603.000.014/2020, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura a regularidade do Portal de Transparência do Município de Sairé, em razão da notícia de irregularidades, notadamente após a Pandemia:

Diante disso, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n o 8.625 /93, o Ministério Público de Pernambuco RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Sairé, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, José Fernando Pergentino de Barros, a contar da data de recebimento da presente:

- 1 A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida por meio de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Sairé, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5 0, inciso X, da Constituição Federal, compreendendo os seguintes ícones:
- "execução orçamentária e financeira", contendo:
- a)despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b)receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

11 licitações abertas, em andamento e já realizadas(a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a)números da licitação e do processo administrativo;

b)tipo e modalidade da licitação;

c)objeto da licitação;

d)data, hora e local da abertura das propostas;

e)relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f)resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g)atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

"compras diretas" compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a)números do processo administrativo e da nota de empenho;

b)bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c)fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

• "contratos e os convênios celebrados", contendo:

a)números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b)data de publicação dos editais;

c)nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

d)objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e)valor global e preços unitários do contrato;

f)valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g)situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h)eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i)atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

"custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: a)nome e cargo do beneficiário;

b)destino, período e motivo da viagem;

c)número e valor das diárias concedidas.

- •"servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.
- •11planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.
- •"Secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.
- "leis municipais" vigentes;
- •"atos normativos municipais" (decretos e portarias).

O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização), com dados recentes da execução orçamentária e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais, inclusive informações em local próprio de receitas e despesas do fundo previdenciário municipal.

O Portal de Transparência deve ser mantido sempre disponível para acesso pelo público e, na ocorrência de indisponibilidade momentânea do sistema, primar pelo retorno célere ao funcionamento adequado.

As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Solicita-se que seja informado por Vossa Excelência, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas, ficando ciente que a ausência de informações ou a continuidade das irreqularidades ensejará o ajuizamento de demanda, ficando desde já configurado o dolo da conduta.

DETERMINA-SE que:

a)seja remetida cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Sairé, para fins de conhecimento, registro e cumprimento, assim como ao Presidente da Câmara de Vereadores e à rádio local Sairé FM para divulgação e fiscalização pelos parlamentares e pela população;

b)seja remetida cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

c)seja remetida cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos SIM.

Sairé, 06 de agosto de 2020.

Maria Cecília Soares Tertuliano, Responsável - Cargo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

HIBDROCHBADORA-GERAL DE HISTIG

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveir

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Unico Bartios (Friesidente Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO Promotor de Justiça de Sairé

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 0001/2020 Recife, 9 de dezembro de 2020

1ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 0001/2020

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante dos diversos eventos corporativos, institucionais e sociais que vêm infringindo as citadas normas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.°, § 1.° da Lei n.° 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos

de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.668, de 30 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.891, de 07 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, que proibiu a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes, ressalvando-se a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico; CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas1 e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais2, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus";4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, 1https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wpcontent/uploads/2020/06/plano-de-flexibilizacao-pe-coletiva-05- 06-2020-1.pdf 2https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wpcontent/uploads/2020/09/eventos-culturais_protocolo-setorial.pdf caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no



âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento destas Promotorias de Justiça a realização de diversos eventos nesta cidade, que vêm descumprindo as determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária; CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 038/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente o acompanhamento e proibição dos eventos que descumpram as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

- 1) Ao Exmo. sr. Prefeito, ao sr. Secretário de Saúde do Município de Belo Jardim/PE, o seguinte: a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Belo Jardim/PE, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e/ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semiabertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.
- 2) Aos organizadores dos eventos excepcionados pelo Decreto nº 49.891/2020 (casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas), do Governo do Estado de Pernambuco, o seguinte:
- a) Que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas3 e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais4, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de

evitar a propagação do novo coronavírus.

- 3) Às polícias civil e militar, o seguinte: 3 https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/plano-de-flexibilizacao-pe-coletiva-05-06-2020-1.pdf 4 https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-culturais_protocolo-setorial.pdf
- a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de Belo Jardim/PE, para conhecimento e cumprimento;
- b) Aos organizadores dos eventos da modalidade citada no Decreto nº 49.891/2020, do Estado de Pernambuco, para conhecimento e cumprimento;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Belo Jardim/PE, 09 de dezembro de 2020.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim

> DANIEL DE ATAIDE MARTINS 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO № RECOMENDAÇÃO 05/2020 Recife, 9 de dezembro de 2020

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE PETROLINA/PE Curadoria da Saúde

RECOMENDAÇÃO 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COOPDENADOR DE CARINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

rranisso direce darlos (Presisione); Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.891, de 7 de dezembro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual veda, como regra geral, em todo o Estado de Pernambuco, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados.

CONSIDERANDO que diante das vedações sedimentadas no decreto suso mencionado, devem ser coibidas ações daqueles que insistem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado na mídia;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus";4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus": (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e

liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ38/2020;

RESOLVE:

1.RECOMENDAR Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Petrolina, o seguinte:

a) Que fiscalizem, no âmbito da sua competência, para que sejam apuradas e coibidas no município de Petrolina, a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes - ressalvadas as hipóteses elencadas no Decreto Estadual nº 49.891, de 7 de dezembro

2020, quais sejam: a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2. Aos organizadores dos eventos permitidos pela legislação: que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus.

3. Às Polícias Civil e Militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

4.REMETA-SE cópia desta Recomendação:

i.Ao Exmo. Sr. Prefeito e Sra. Secretária de Saúde de Petrolina/PE para conhecimento e cumprimento:

ii.À Exma Sra. Delegada Regional da Polícia Civil e ao Sr. Comandante do 5º BPM;

iii. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; iv. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

v.À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

vi. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Petrolina/PE, 09 de dezembro de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso Promotor (a) de Justiça



ANA PAULA NUNES CARDOSO 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 14/2020 Recife, 9 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.063/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2020

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante dos diversos eventos corporativos, institucionais e sociais que vêm infringindo as citadas normas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia em decorrência da pandemia da COVID-19, afetando significativamente o processo eleitoral de 2020 e exigindo que todos se adaptassem à nova realidade, donde se priorizou a observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia; CONSIDERANDO o Decreto 49.668, de 30 de outubro de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual autoriza em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que mesmo diante da liberação gradual e restrita das atividades econômicas, eventos corporativos, institucionais e sociais, remanesce o distanciamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser coibidas as confraternizações que venham gerar aglomeração desordenada de pessoas e descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas1 e no Protocolo Setorial dos Eventos Culturais2, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus";4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a realização de diversos eventos nesta cidade que vêm descumprindo as determinações da autoridade sanitária, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direceu Barros (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada no Estado de Pernambuco, afigurando-se necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 037/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal a adoção de providências para que sejam cumpridas as normas sanitárias federal e estadual, notadamente o acompanhamento e proibição dos eventos que descumpram as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO a prática em tese do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE: RECOMENDAR

- 1) À Exma. Sra. Prefeita, à Secretária de Saúde do Município de Arcoverde, o seguinte: a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, coibindo no âmbito do Município de Arcoverde, eventos, confraternizações, atos corporativos, institucionais e /ou sociais que venham a gerar aglomerações desordenadas, ainda que em espaços abertos ou semi-abertos, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis.
- 2) Aos organizadores de eventos que provocam aglomerações, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente os decretos federais, estaduais e municipais que limitam a capacidade de pessoas, o Plano de Convivência das Atividades Econômicas1 e o Protocolo Setorial dos Eventos Culturais 2, que preveem a observância de diversas normas e orientações de biossegurança com a finalidade de evitar a propagação do novo coronavírus.
- 3) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal):

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) À Exma. Sra. Prefeita e Secretária de Saúde de Arcoverde, para conhecimento e cumprimento;
- b) Aos organizadores de eventos que provocam aglomerações, para conhecimento e cumprimento;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e

Criminal do MPPE, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência conteúdo d a presente recomendação. 1https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06 /plano-de-flexibilizacao-pe-coletiva-05-06-2020-1.pdf 2https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09 /eventos-culturais_protocolo-setorial.pdf

Arcoverde, 09 de dezembro de 2020.

Marcus Brener Gualberto de Aragão, Responsável - Cargo.

> MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO 1º Promotor de Justiça de Arcoverde

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - PROMOTORIA DE **JUSTIÇA DE SANHARÓ**

Recife, 18 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.174/2020 -Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar as suas ações (art. 1º, caput, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 205 e 206, consagra os objetivos e princípios que densificam o direito à educação "visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205 da

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de setembro de 1996, e sua regulamentação está na Lei 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e no Decreto nº 2.264, de junho de 1997. O FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1° de janeiro de 1998, quando, a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental passou a vigorar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.424/96, que regulamento o art. 60 do ADCT e definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



valorização do magistério;

CONSIDERANDO que a maior inovação do FUNDEF consistiu na mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau) no País, ao subvincular uma parcela dos recursos a esse nível de ensino. Além disso, introduziu novos critérios de distribuição e utilização dos recursos correspondentes, promovendo a partilha de recursos entre o Governo Estadual e os Governos Municipais de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino;

CONSIDERANDO que o FUNDEF era caracterizado como um Fundo de natureza contábil, com o mesmo tratamento dispensado ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Isso significa que seus recursos eram repassados automaticamente aos Estados e Municípios, de acordo com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados previamente. As receitas e despesas, por sua vez, deverão estar previstas no orçamento e a execução, contabilizada de forma específica;

CONSIDERANDO que, genericamente, um Fundo pode ser definido como o produto de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos. Nesse sentido, encontra-se a Lei nº 4.320/64, recepcionada pela atual Constituição com status de Lei Complementar, em seu art. 71;

CONSIDERANDO que dada a sua natureza jurídica de fundo especial, os recursos do FUNDEF deveriam ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu magistério, de modo que não haveria juízo de conveniência e oportunidade do Administrador Público. Com efeito, os recursos do respectivo fundo previamente já eram vinculados à realização de determinados objetivos (art. 2º da Lei nº 9.424/96);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF foi sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nos termos da Emenda Constitucional n° 53/2006, consoante nova redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que com a alteração da ordem constitucional, fora editada a Lei nº 11.494/2007, regulando o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDÉB, ex vi: Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. (...)Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei. (...) Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (...) Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. (...) Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de

manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica. (...) Art. 28. O descumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem, nos termos da alínea e do inciso VII do caput do art. 34 e do inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.424/1996, ao disciplinar a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos devem ser obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, não conferindo, pois, margem de discricionariedade ao gestor para utilizá-lo de modo diverso:

CONSIDERANDO que determina o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso";

CONSIDERANDO que o STF nas Ações Cíveis Originárias (ACOs) 648, 660, 669 e 700, ajuizadas, respectivamente, pelos estados da Bahia, do Amazonas, de Sergipe e do Rio Grande do Norte, condenou a União ao pagamento de diferenças relacionadas à complementação do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), afirmando que o valor mínimo repassado por aluno em cada unidade da Federação não pode ser inferior à média nacional apurada, impondo à União o dever de suplementação desses recursos;

CONSIDERANDO que nas referidas Ações Civis Originárias, o STF estabeleceu que os recursos recebidos retroativamente deverão ser destinados exclusivamente à educação: "o adimplemento das referidas obrigações por parte da União e respectiva disponibilidade financeira aos Autores vinculam-se à finalidade constitucional de promoção do direito à educação, única possibilidade de dispêndio dessas verbas públicas":

CONSIDERANDO que a substancial materialidade desses fundos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União e os riscos de desvios na utilização de forma diversa àquela prevista na Lei nº 11.984/2007, ou em desacordo com princípios constitucionais e legais, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF promoveu no dia 21 de agosto de 2018, na sede da Procuradoria-Geral da República em Brasília-DF, "Reunião de Alinhamento entre MPF e MPs Estaduais sobre Verbas Precatórias do Fundeb" que contou com a presença da procuradora-geral da República, dos procuradores gerais de Justiça, de membros do MPF e da Secretaria de Controle Externo da Educação, Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União (SecexEducação/TCU), como representante dos órgãos de controle; durante a reunião, foi firmado memorando de entendimento assinado pela procuradora-geral da República, Raquel Dodge, representando o MPF, e pelo presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPG), Benedito Torres Neto, representando os MPs Estaduais, reafirmando como prioridade absoluta do Ministério Público Brasileiro zelar pelo cumprimento da sentença judicial que, em ação civil pública, determinou que sejam aplicados exclusivamente em serviços de educação os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO que o município recebeu no dia 13 de maio de 2019 o valor de R\$ 12.441.337,35 (doze milhões quatrocentos e quarenta e um mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), referentes ao valor do precatório do FUNDEB; CONSIDERANDO reunião realizada por este membro ministerial em 26 de junho de 2020, na qual o Prefeito, Heraldo José Almeida Oliveira, afirmou que só havia investido recursos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Violtir Barbera Iuridar

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio, José Luna de Aquino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barros (Fresisiente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezera Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br referentes ao montante de 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos por meio do precatório do FUNDEB;

CONSIDERANDO ofício remetido pela Comissão de Transição, que apontou possível utilização dos recursos do precatório por parte do prefeito municipal;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2020, com a Secretária Municipal de Educação, a mesma afirmou que os recursos dos FUNDEB foram utilizados no aparelhamento da rede municipal de ensino, construção de quadras, aquisição de terrenos, livros didáticos e kits escolares, restando em torno de 33% (trinta e três por cento) do valor depositado em conta;

CONSIDERANDO que em entrevista na rádio local o prefeito municipal afirmou que: "o dinheiro dos precatórios não é meu e está ali", indicando que não fez uso deste;

CONSIDERANDO que em entrevista veiculada na rádio Jornal na cidade de Pesqueira, durante o período eleitoral, o prefeito municipal, Heraldo José Almeida Oliveira afirmou que: "[...] a gente tem interesse em pagar os precatórios [...], é um dinheiro dos professores realmente, foi um dinheiro originário de defasagem na questão de recursos para pagar os professores, mas é o seguinte, eu sigo leis [...]". O que corrobora a existência de prévio conhecimento do gestor quanto a possível destinação dos recursos para rateio junto aos professores;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 01704.000.174/2020:

RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo, Heraldo José Oliveira Almeida e a Secretária Municipal de Educação, Íris Almeida Avelino Cintra:

- 1. que se ABSTENHAM de utilizar o saldo remanescente do valor recebido a título de precatório do FUNDEB; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.174/2020 Procedimento Preparatório Documento assinado digitalmente por Jefson Marcio Silva Romaniuc em 09/12/2020 10h22min. Avenida Iraldemir Aquino De Frutas, S/n, Bairro Centro, CEP 55250000, Sanharó, Pernambuco Tel. E-mail pjsanharo@mppe.mp.br
- 2. informem ao MPPE, no prazo de 02 (dois) dias, os valores recebidos a título de precatórios referentes às diferenças da complementação federal do FUNDEF, bem como a destinação que lhes foi dada, encaminhando cópia do extrato da conta com os valores remanescentes.

REQUISITA o MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/1993, que os destinatários informem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da presente, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação e sobre as providências concretas efetivamente tomadas para resolução do problema aqui apontado, ou, em caso de acatamento parcial, quais serão os itens não acatados, informando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, juntando toda documentação pertinente.

A ausência de resposta às requisições emitidas pelo Ministério Público no bojo Procedimento Preparatório é passível de configurar os crimes previstos nos arts. 330 do Código Penal e

art.10 da Lei 7.347/85, além de ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei 8.429/92).

Quanto à eficácia da presente Recomendação, informa o MINISTÉRIO PÚBLICO que, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, a Recomendação é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia), em tentativa do MPPE instar a solução do problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário; (b) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único do Código Civil), prevenindo responsabilidades (art. 867 do anterior Código de Processo Civil, em analogia, atual art. 727); (c) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, perdendo este a partir de então o argumento de que não sabia do caráter ilícito de sua conduta ativa ou omissiva, caracterizando, assim, o dolo ou má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituise em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

A presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação a pessoas aqui não indicadas.

Sanharó, 09 de dezembro de 2020.

JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.175/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresiolette)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que serviços como educação, atendimento a saúde de pessoas carentes, serviços de farmácia, limpeza e saneamento, dentre outros, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência do gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso, porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para serviços de toda a população municipal;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, ante a situação de transição, no estrito âmbito do controle externo de atuação preventiva e, sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder corretamente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260 /14, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 (LRF), com o desiderato de assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e, notadamente, a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, veda a prática de condutas pelos Gestores Públicos que no último ano de exercício de mandatos políticos possam influir negativamente no equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 estabelece vedações ao aumento de despesa com pessoal no final do mandato político (art. 21), a efetivação de operações de crédito por antecipação de receita (art. 38), a assunção de despesas sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos meses finais de mandato político (art. 42), bem como disciplina a observância do limite da dívida pública consolidada (art. 31);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações promovidas na Lei Complementar nº 101 /00 pela Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa de Enfrentamento Federativo ao Coronavírus, para o atendimento do Estado de Calamidade Pública provocado pela COVID-19, declarado pelo Decreto Federal nº 06, de 20 março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 49.442, de 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 260 /14 garante ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirá-lo do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal, bem como preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14 determina que deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição uma série de documentos e relatórios relativos à administração pública municipal;

CONSIDERANDO que na falta da apresentação dos documentos e relatórios elencados na Lei Complementar nº 260/14, a Comissão de Transição deverá comunicar o Ministério Público do Estado para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos, nos termos do que disciplina o art. 6º da Lei Complementar nº 260/14;

CONSIDERANDO que é dever do agente público, notadamente, do Chefe do Poder Executivo Municipal, atuar em observância integral aos princípios administrativos, notadamente aqueles inseridos no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade

Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei:

CONSIDERANDO que o descumprimento as restrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei nº 9.504/97, bem como das disposições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 260/14, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a obediência à ordem cronológica de pagamento, consoante art. 5º da Lei nº 8.666/93, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que o seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 94, da mesma Lei;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, XII, constitui crime de responsabilidade do Prefeito, sujeito a julgamento do Poder Judiciários, independente do pronunciamento da Câmara de Vereadores, antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO que as possíveis consequências penais de aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, III e V) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10 VI e IX);

CONSIDERANDO a proximidade do final da presente gestão e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo e a necessidade de resguardarem-se os bons gestores municipais e as boas práticas administrativas;

CONSIDERANDO o dever de os atuais Prefeitos e demais servidores municipais assegurarem a continuidade dos atos da Administração Pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal, art. 70 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), arts. 48/ e ss., sobre os deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas e também as disposições da Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 01704.000.175/2020:

RECOMENDAR:

- I aos titulares das gestões atual e futura, simultaneamente:
- 1. Verificação, pela equipe constituída para transição, da base de dados de todos os sistemas e/ou levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município;
- formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos, de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Solmo Magda Baraira Barbasa Barr CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barros (Fresisiente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezera Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br

- 3. realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;
- 4. averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, da situação de pagamento, da correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios respectivos estão de acordo com a legislação pertinente;
- 5. levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar;
- 6. análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição;
- 7. obtenção de informações completas sobre a folha de pagamento, incluindo a relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades;
- II Ao Gestor atual:
- 1. Observe o que determina a Lei Complementar Estadual $n^{\rm o}$ 260/14, notadamente, nos seguintes aspectos:
- a) ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma Comissão de Transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades das administrações públicas estadual ou municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;
- b) a Comissão de Transição deverá ser instituída tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito;
- c) o Governo Municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da Comissão de Transição (art. 3º, § 3º, LC Nº 260/14), bem como deverá assegurar o pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo (art. 3º, LC Nº 260/14);
- d) deverão ser disponibilizados à Comissão de Transição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua constituição, nos exatos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 260/14, os seguintes documentos:
- I Plano Plurianual PPA;
- II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III Lei Orçamentária Anual LOA, para o exercício seguinte;
- IV demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:
- a) termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

- b) termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;
- c) conciliação bancária, contendo data, número do cheque, banco e valor; d) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
- V demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;
- VI demonstrativos da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;
- VII relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:
- a) identificação das partes;
- b) data de início e término do ato;
- c) valor pago e saldo a pagar;
- d) posição da meta alcançada;
- e) posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores;
- VIII termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;
- IX relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;
- X relação dos bens de consumo existentes em almoxarifado;
- XI relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:
- a) servidores estáveis, assim considerados por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver:
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- c) servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- d) pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado;
- XII cópia dos relatórios da lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 5º bimestre e os anexos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre/1º semestre, uma vez que o restante terá como prazo janeiro do exercício seguinte, bem como cópia das atas das audiências públicas realizadas;
- XIII relação dos precatórios;
- XIV relação dos programas (softwares) utilizados pela administração pública;
- XV demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Iúnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresiolente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ppe: 81 3182-7000 XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão (s) previdenciário (s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência. 2. Atente para as vedações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 173/20, notadamente, as seguintes:

- a) é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, bem como ato de que resulte aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato, além de ser nulo o ato de aprovação, de edição ou de sanção por chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou ainda, a nomeação de aprovados em concurso público que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou que resulte em aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21). Todavia, na situação de calamidade pública formalmente declarada, a Lei Complementar nº 173/20, em seu artigo 8º, dispõe não se aplicar a proibição de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública, e àqueles derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- b) há, em regra, a proibição de assunção de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato do Prefeito Municipal (art. 38);
- c) é vedado ao titular de Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito(art. 42). Nesse aspecto, importante notar que o cumprimento do dispositivo foi excepcionado no art. 65, inciso II, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173 /20, nos seguintes termos: "serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública";
- d) deve o Prefeito Municipal observar as restrições do art. 31 da LRF quando o Município não se enquadrar nos limites da dívida pública consolidada;
- 3. tome todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública;
- 4. manter rigorosamente em dia os pagamentos dos prédios onde funcionem serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;
- 5. garantir o funcionamento e o uso pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação);
- 6. manter atualizada a documentação e as informações essenciais ao funcionamento da máquina pública, especialmente:
- a) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

- b) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas;
- c) das prestações de contas;
- d) da alimentação regular e tempestiva do GARES do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos.
- 7. Não aplicar recursos com finalidades específicas em fins indevidos e/ou ilegais;
- 8. Não iniciar novos projetos sem atendimento àqueles em andamento e sem que estejam contemplados as despesas;
- Não realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO);
- 10. No ultimo mês de mandato, não empenhar mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, pois são nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, da Lei nº 4.320/64;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias a esta Promotoria de Justiça.

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Sanharó, 09 de dezembro de 2020.

JEFSON M. S. ROMANIUC Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01605.000.010/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6° , I, II e III da Lei Federal n° 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresiolette)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.527 /2011, segundo o qual "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, "constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa";

CONSIDERANDO que é primordial que as instituições públicas se concentrem em medidas preventivas a fim de evitar fraudes em licitações e prejuízos ao erário, e que tais medidas começam no controle interno do respectivo ente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que proíbe o titular de Poder ou órgão de contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da Promotoria de Justiça de Sanharó na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a celebração de contratos sem realização de licitação somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, de modo que os casos de dispensa (artigo 24 da Lei nº 8.666/93) e inexigibilidade (art. 25 da Lei nº 8.666/93) são, por sua natureza, excepcionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Sanharó/PE, Heraldo José Oliveira Almeida:

1. Que todas as despesas provenientes de contratos públicos

que sejam efetuadas, com ou sem procedimento licitatório, no período compreendido entre 16/11 /2020 e 31/12/2020, sejam informadas ao Ministério Público no prazo de até 5 (cinco) dias após sua liquidação;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Sanharó, 18 de novembro de 2020.

JEFSON ROMANIUC Promotor de Justiça

> JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIAS Nº nº 010/2020 Recife, 7 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

PORTARIA nº 010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos servicos de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 - CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO denúncia feita a esta Promotoria de Justiça em relação a empréstimos consignados descontados nos salários de servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão, e não repassados aos Bancos, gerando prejuízo à aqueles;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8° e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO adotar as medidas cabíveis e necessárias para que se possa apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para



posterior promoção das medidas pertinentes, de maneira célere, justa e compreensível, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação;
- 2) A designação, sob compromisso, do servidor Júlio César de Souza Melo, matrícula nº 189.740-3, para secretariar os trabalhos;
- 3) A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOPppts:
- 4) Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Ribeirão, enviando cópia dos documentos relativos aos supostos indícios de irregularidades, no prazo de 3 (três) dias, requisitando informações pontuais acerca da inexistência de repasse dos valores descontados dos servidores públicos, a título de empréstimo consignado à instituição bancária Caixa Econômica Federal;
- 6) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, no prazo de 3 (três) dias, requisitando cópia do convênio entabulado entre a instituição e o Município de Ribeirão para realização de empréstimos consignados dos servidores

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 - CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Ribeirão/PE, 07 de dezembro de 2020.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PromPoteNAL VASTEA BUT PASEirão

PORTARIA Nº nº 012/2020 Recife, 24 de novembro de 2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

PORTARIA nº 012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em

função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 - CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 - CNMP;

CONSIDERANDO denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça em relação a uma construção em ruínas no Campo da Bandeirantes, podendo vir a ruir a qualquer momento e questões correlatas;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8° e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO adotar as medidas cabíveis e necessárias para que se possa apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, de maneira célere, justa e compreensível, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação;
- 2) A designação, sob compromisso, do servidor Júlio César de Souza Melo, matrícula nº 189.740-3, para secretariar os trabalhos;
- 3) A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-CIDADANIA:
- 4) Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Ribeirão, enviando cópia dos documentos relativo à construção em ruínas no Campo da Bandeirantes, para enviar a fiscalização no local e informar a esta Promotoria de Justiça as providências tomadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6) Oficie-se a Defesa Civil do Município para que fiscalize o local, bem como informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 - CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Ribeirão/PE, 24 de novembro de 2020.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PromoteNAL VASTRANT Riseirão

PORTARIA Nº 01872.000.337/2020 Recife, 9 de dezembro de 2020 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.337/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

FE DE GABINETE



pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tratar-se de inquérito civil instaurado em virtude de notícia encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor — CAOP/PPTS, dos agentes públicos que tiveram suas contas relativas ao exercício do cargo de vereador, rejeitadas por decisão irrecorrível em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, dentre as quais a rejeição das contas relativas ao exercício do cargo de presidente da Câmara de Vereadores pelo vereador Deílson Freire Mororó, no ano de 2006:

CONSIDERANDO a expedição pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco da Recomendação nº 11/2020, exortando os Membros do Ministério Público de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM -Extrajudicial, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos e dos Inquéritos Civis para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho dos demais. CONSIDERANDO que a situação fática objeto de apuração nos presentes autos se subsume à hipótese normativa descrita na Recomendação nº 11/2020 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e considerando a necessidade de migração dos procedimentos investigatórios físicos ao Sistema SIM - Extrajudicial, que traz em sua essência a modernização da gestão dos autos, bem como a celeridade e redução de custos, é compreensível a continuação do caso em questão nos moldes da nova tecnologia.

CONSIDERANDO Tratar-se de Inquérito Civil migrado da plataforma ARQUIMEDES para a plataforma SIM pelas razões e com os fundamentos supra expendidos. RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares:

1. DETERMINO a REMESSA dos autos à Assessoria Ministerial – Área Contábil, para análise da documentação encaminhada pelo Tribunal e Contas do Estado de Pernambuco, que noticia a rejeição, em decisão irrecorrível, da prestação de contas relativa ao exercício do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina pelo vereador Deílson Freire Mororó no ano de 2006;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de dezembro de 2020.

Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

> CARLAN CARLO DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIAS Nº 01979.000.262/2020 Recife, 2 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.262/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.262/2020

intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8°, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada a partir de Representação encaminhada pela 6PJDC. LUIZ GONZAGA DA SILVA ALBUQUERQUE, idoso com possível transtorno mental.;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para tramitação da citada NF e a pendência de resposta ao expediente encaminhado à psicóloga ministerial Marluce Diniz;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. br Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na vulnerabilidade da pessoa idosa e com transtorno mental, LUIZ GONZAGA DA SILVA ALBUQUERQUE, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP n° 003 /2019;
- 2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
- 3. Aguarde-se o transcurso do prazo concedido à psicóloga ministerial para apresentação de relatório.

Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de dezembro de 2020.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.306/2020 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.306/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

HEFE DE GABINETE



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 8°, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada a partir de representação encaminhada pelo CREAS Praias, acerca da situação do idoso MISAEL SANTOS SILVA, em possível situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para tramitação da citada NF e a pendência de resposta ao expediente encaminhado à Secretaria de Políticas Sociais de Paulista, para a gestão que assumiu o Município de Paulista em decorrência do afastamento do Prefeito Gilberto Feitosa:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. $8^{\rm o}$ da Resolução CSMP $n^{\rm o}$ 003/2019, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

 I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

 II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE: Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na vulnerabilidade da pessoa idosa MISAEL SANTOS SILVA, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. $9^{\rm o}$ da Resolução RESCSMP n° 003 /2019;
- 2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;
- REITERE-SE os últimos expedientes encaminhados à Secretaria de Políticas Sociais, destinando à gestão vinculada ao Prefeito Gilberto Feitosa.

Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de dezembro de 2020.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.132/2020 Recife, 10 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.132/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.132/2020

OBJETO: Investigar suposta fraude praticada por terceiros que contrataram empréstimos consignados no benefício previdenciário da idosa Filadéfa Luiz da Silva

INVESTIGADOS: Banco Bradesco Promotora; Banco Cetelem; Banco Panamericano; Nivaldo Gomes dos Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: CONSIDERANDO a Reclamação recebida pelo Sr. Gilvan Gomes dos Santos informando sobre a existência de 4 (quatro) empréstimos consignados contratados através do benefício previdenciário da sua genitora, Sra. Filadelfa Luiz da Silva, idosa, sem a sua anuência; CONSIDERANDO que o valor total das parcelas cobradas mensalmente está comprometendo os recursos financeiros da idosa, sem que a mesma tenha sido beneficiada com o valor contratado;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o que dispõe dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 74, incisos I e VII, do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003), respectivamente: (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso e ao consumidor, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO tratar-se de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. (art. 4º, caput, Estatuto do Idoso) e que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, inciso VI, do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas INSS nº 28/2008 e nº 77

/2015, que disciplinam a contratação de empréstimos consignados;

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

COPPEGEDOR-GERAL SUBSTITUT

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresiolente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 CONSIDERANDO as disposições da Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) por meio da qual o Ministério Público é legitimado a defender os interesses ou direitos difusos, coletivos ou individual homogêneo dos consumidores, nos termos dos artigos 81 e 82, inciso I do citado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que na condição de prestadores dos serviços de bancários e financeiros as Instituições Financeiras e seus Correspondentes (agentes credenciados) são considerados como fornecedores para os termos da Lei (CDC, art. 3º), e seus clientes, destinatários finais desses serviços, são considerados como consumidores (CDC, art. 2º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, e dentre outros, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, bem ainda a melhoria de sua qualidade de vida, conforme dispõe o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL a fim de investigar suposta fraude praticada por terceiros que contrataram empréstimos consignados no benefício previdenciário da idosa Filadéfa Luiz da Silva. PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1.notificar a Sra. Filadelfa Luiz da Silva e o Sr. Gilvan Gomes dos Santos para comparecerem em audiência ministerial remota a ser realizada no dia 11.12.2020, às 10: 00 horas, através da Plataforma Google Meets;

2.oficiar ao Banco Bradesco Promotora para solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, o que se segue:

(a)o envio do contrato referente ao empréstimo consignado nº 811448542, incluído em 06/03/2019 no Benefício Pensão por Morte nº 042.355.683-5 da idosa Filadelfa Luiz da Silva, CPF nº 077.545.958-50, esclarecendo se o contrato foi celebrado presencialmente, através de contato telefônico ou por meio digital.

(b)o envio do contrato referente ao empréstimo consignado nº 810739047, incluído em 22/09/2018 no Benefício Pensão por Morte nº 042.355.683-5 da idosa Filadelfa Luiz da Silva, CPF nº 077.545.958-50, esclarecendo se o contrato foi celebrado presencialmente, através de contato telefônico ou por meio digital.

3.oficiar ao Banco Cetelem para solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio do contrato referente ao empréstimo consignado n° 51-828630446/18, incluído em 01/02

/2018 no Benefício Pensão por Morte nº 042.355.683-5 da idosa Filadelfa Luiz da Silva, CPF nº 077.545.958-50, esclarecendo se o contrato foi celebrado presencialmente, através de contato telefônico ou por meio digital.

4.oficiar ao Banco Panamericano para solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio do contrato referente ao empréstimo consignado nº 313244267-8, incluído em 31

/01/2017 no Benefício Pensão por Morte nº 042.355.683-5 da idosa Filadelfa Luiz da Silva, CPF nº 077.545.958-50, esclarecendo se o contrato foi celebrado presencialmente, através de contato telefônico ou por meio digital.

5.encaminhar em anexo aos referidos ofícios, o Extrato de Empréstimos Consignados enviado pelo INSS.

6.incluir em cada ofício a assinatura da Sra. Filadelfa Luiz da Silva.

7.incluir os investigados, devidamente qualificados, nas informações do procedimento.

8.encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/Cidadania e CAOP

/Consumidor, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral,

para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 10 de dezembro de 2020.

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

REJANE STRIEDER

PORTARIAS Nº 02326.000.080/2020 Recife, 9 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.080/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.080/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Possíveis irregularidades e inconstitucionalidade na contratação de empresa de segurança privada de segurança por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, em 2020

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

A fim de instruir os autos, promovam-se as seguintes diligências:

- 1. Reitere-se ofício expedido à SMAJ, com prazo de 05 dias;
- 2. Oficie-se novamente a SMS, para que remeta cópia da documentação comprobatória de que tenha sido feito o ajuste do pagamento, no momento da liquidação, em relação aos prestadores de serviços de segurança da empresa contratada que permaneceram alguns dias sem o porte de arma, informando quantos dias tal situação perdurou e quais os prestadores de serviço que remanesceram em tal situação, no prazo de 15 dias:
- 3. Oficie-se a empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, se possível por meio eletrônico, diligenciando-se o e-mail através dos telefones 31299941 e 301911111, a fim de que apresentem listagem dos prestadores de serviços de segurança armada que prestaram serviço à Secretaria Municipal de Saúde, informando os respectivos locais de trabalho, esclarecendo se alguns destes prestadores ficaram sem porte de arma, durante o período de vigência do contrato 18/FMS/2020 e, neste caso, quais as justificativas, informando se houve ajuste de valores, em tais casos, apresentando a documentação comprobatória, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de dezembro de 2020.

Alice de Oliveira Morais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rranisso direce darlos (Presisiente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.080/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02326.000.080/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por su a Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando representação formulada pelo SINDIGUARD, segundo a qual o Fundo Municipal de Saúde teria contratado, pro meio de pregão, serviços de empresa privada de segurança armada, conforme publicação do DO da AMUPE datada de 27.05.2020, o que, segundo alega o sindicato, seria inconstitucional, bem como representaria burla ao concurso público;

Considerando que, inclusive, já tramitara nesta Promotoria IC 02/2017, o qual fora arquivado em virtude de não celebração de contrato que a gestão pretendia celebrar, com objeto similar;

Considerando que o dito arquivamento não importa no reconhecimento da possibilidade de contratação de segurança privada, em sobreposição às atribuições da Guarda Municipal;

Considerando, contudo, a necessidade de que seja oportunizado o direito ao contraditório, por parte do ente público;

Considerando a necessidade de realização de diligências para apuração dos fatos e melhor definição do objeto da investigação, inclusive para fins de se verificar se há, efetivamente, ofensa aos preceitos constitucionais invocados e sobreposição das atribuições da Guarda Municipal;

Considerando o disposto nos arts. 7º e 17 da Resolução nº 03/2019, do CSMP; Promove a instauração o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o seguinte

OBJETO: Possíveis irregularidades e inconstitucionalidade na contratação de empresa de segurança privada de segurança por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, em 2020

INVESTIGADOS: Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e Secretária de Saúde do Cabo de Santo Agostinho

Por fim, para fins de instrução do presente procedimento, DETERMINA:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde e a SMAJ, para que prestem esclarecimentos em 15 dias, a respeito da Denúncia formulada pelo SINDGUARD, com cópia da referida denúncia, devendo se abster de realizar quaisquer gastos com a prestação de serviços de segurança privada, até que sejam prestados os devidos esclarecimentos, e após apreciação dos eventuais argumentos apresentados, por parte desta promotoria.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de junho de 2020.

Alice de Oliveira Morais. Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.138/2020 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.138/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 06/2017, haja vista ultrapassado o prazo de 03 (três) anos estabelecido pela Portaria CNMP-CN n.º 291, de 27 de novembro de 2017, cujo objeto são possíveis ilegalidades praticadas por agentes púbicos da Câmara de Vereadores de Olinda na contratação da compra de combustíveis;

CONSIDERANDO a necessidade esclarecimentos complementares para que se possa adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis com segurança, haja vista que os fatos não estão suficientemente esclarecidos:

CONSIDERANDO que, após várias diligências, se pode extrair que a Câmara Municipal de Olinda assinou o contrato nº011/2015, no dia 17 de julho de 2015, com o posto de gasolina Arruda Beltrão, localizado na rua Joaquim Nabuco nº728, Varadouro, Olinda/PE, sendo publicado no Diário de Pernambuco na página B8 no dia 11 de agosto de 2015, no qual há indícios de vícios que podem ter causado dano ao patrimônio

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados a esta Promotoria pela Câmara Municipal de Olinda, quando chamada a se pronunciar acerca da manifestação, foram encaminhados ao CMATI contabilidade para que emitisse parecer técnicocontábil sobre a licitação e a prestação de contas objeto do procedimento;

CONSIDERANDO Parecer Técnico nº056/2017 do CMATI Contabilidade, foi no sentido de solicitar documentação complementar para que pudesse prosseguir a análise contábil;

CONSIDERANDO que tais documentos foram solicitados a Câmara Municipal de Olinda, através do Ofício nº094/2017, tendo-se obtido como resposta o ofício GABJF Nº0286/2017 com 5 volumes em anexo;

CONSIDERANDO que os pareceres do CMATI não são conclusivos, necessitando de esclarecimentos para que possam subsidiar uma atuação segura deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que o parecer nº 014/2020 do CMATI, faz vários questionamentos a Câmara de Vereadores, que necessitam serem respondidos;

CONSIDERANDO que o TC nº 17100342-1, cujo relatório de auditoria aponta irregularidades referentes a aquisição de combustível pela Câmara de Vereadores de Olinda/PE, ainda não foi julgado:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional

ABINETE



atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boafé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

- 1- Oficie-se a Câmara de Vereadores de Olinda, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente esclarecimentos ao parecer do CMATI $n^0\,14/2020;$
- 2 Oficie-se a Procuradora-Geral de Contas, requerendo informações acerca do julgamento TC nº 17100342-1, cuja auditoria aponta irregularidades na compra de combustível pela Câmara de Vereadores de Olinda:
- 3 A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e nova deliberação.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 06/2017, haja vista ultrapassado o prazo de 03 (três) anos estabelecido pela Portaria CNMP-CN n.º 291, de 27 de novembro de 2017, cujo objeto são possíveis ilegalidades praticadas por agentes púbicos da Câmara de Vereadores de Olinda na contratação da compra de combustíveis:

CONSIDERANDO a necessidade esclarecimentos complementares para que se possa adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis com segurança, haja vista que os fatos não estão suficientemente esclarecidos;

CONSIDERANDO que, após várias diligências, se pode extrair que a Câmara Municipal de Olinda assinou o contrato nº011/2015, no dia 17 de julho de 2015, com o posto de gasolina Arruda Beltrão, localizado na rua Joaquim Nabuco nº728, Varadouro, Olinda/PE, sendo publicado no Diário de Pernambuco na página B8 no dia 11 de agosto de 2015, no qual há indícios de vícios que podem ter causado dano ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados a esta Promotoria pela Câmara Municipal de Olinda, quando chamada a se pronunciar acerca da manifestação, foram encaminhados ao CMATI contabilidade para que emitisse parecer técnicocontábil sobre a licitação e a prestação de contas objeto do procedimento;

CONSIDERANDO Parecer Técnico nº056/2017 do CMATI Contabilidade, foi no sentido de solicitar documentação complementar para que pudesse prosseguir a análise contábil;

CONSIDERANDO que tais documentos foram solicitados a Câmara Municipal de Olinda, através do Ofício nº094/2017, tendo-se obtido como resposta o ofício GABJF Nº0286/2017 com 5 volumes em anexo;

CONSIDERANDO que os pareceres do CMATI não são conclusivos, necessitando de esclarecimentos para que possam subsidiar uma atuação segura deste Órgão Ministerial; CONSIDERANDO que o parecer nº 014/2020 do CMATI, faz vários questionamentos a Câmara de Vereadores, que necessitam serem respondidos;

CONSIDERANDO que o TC nº 17100342-1, cujo relatório de auditoria aponta irregularidades referentes a aquisição de combustível pela Câmara de Vereadores de Olinda/PE, ainda não foi julgado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurálio Farias da Silva

INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direceu Barros (Pressidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Aratijo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abcão Ferraz Filho Salomao Abcão Ferraz Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade, no sentido de que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boafé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

- 1 Oficie-se a Câmara de Vereadores de Olinda, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente esclarecimentos ao parecer do CMATI nº 14/2020;
- 2 Oficie-se a Procuradora-Geral de Contas, requerendo informações acerca do julgamento TC nº 17100342-1, cuja auditoria aponta irregularidades na compra de combustível pela Câmara de Vereadores de Olinda;
- 3 A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e nova deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de dezembro de 2020.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.095/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO

Inquérito Civil nº 01783.000.095/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a Recomendação CGMP Nº 011/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 22/06/2020, por meio da qual recomendou "aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que:

- 1) Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Civis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram, observando, para tanto, o cumprimento das seguintes etapas:
- a) Atualização/batimento do saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes com o físico, antes de realizar a efetiva migração:
- b) Digitalização do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);
- c) Migração do procedimento do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM por meio do movimento "Migração de procedimento para o SIM", com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade;
- d) Encaminhamento à CGMP, por meio eletrônico, da relação de todos os procedimentos que foram migrados;"

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 003/2019 (Arquimedes nº 2018/214573), instaurado para apurar as denúncias de supostas irregularidades e direcionamento no procedimento licitatório Carta Convite nº 41/2017 do Município de Exu/PE, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia para construção da praça no monumento de Luiz Gonzaga, localizado na BR 122, em Exu, sendo vencedora a empresa REJANEGOMES FEITOSA SOARES EIRELE – ME, CNPJ nº 24.744.215/0001-85, com nome de fantasia RW LOCAÇÕES E EVENTOS;

CONSIDERANDO ser despicienda a comunicação individual ao CGMP quanto à migração dos procedimentos e necessidade de prosseguimento do presente feito,

RESOLVE MIGRAR para o SISTEMA SIM o procedimento nº 2018/214573, cuja portaria de instauração do Inquérito Civil já consta nos autos digitalizados.

Exu, 08 de dezembro de 2020. [assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresiolente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.094/2020 — Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 001/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 517/2019 arquivada no sistema Arquimedes para instauração de PP no sistema SIM, que trata de possível perturbação do sossego e risco à saúde causados por empresa de marcenaria;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA"

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurada para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Designe-se reunião com representantes da AMMA e SEDURBH e proprietários da empresa por videoconferência ;

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à SecretariaGeral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 08 de dezembro de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.094/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01877.000.094/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresiolette)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças.

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tias que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n° 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos"

CONSIDERANDO que aduz também o Art. 60. da Lei 9.605/98 ser crime "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente".

CONSIDERANDO Notícia de Fato nº 01877.000.094/2020 instaurada para apurar denúncia de possíveis poluição sonora e atmosférica provocadas pela empresa Claudinete Vieira Silva, CNPJ nº 08.952.536/0001-19, sediada em Av. Da Integração,, Bairro Km 2, Petrolina - Pe Claudinete Vieira Silva, causando perturbação e riscos à saúde da circunvizinhança;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo da Notícia de Fato conforme prevê o Art. 3º da RES CSMP 003/2019, devendo a mesma ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a notícia de fato em Procedimento Preparatório, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

Tendo em vista o Decreto Municipal nº 12/2020, que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Petrolina/PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e o art. 3º, §2º da Portaria POR-PGJ nº 567 /2020, estando suspensa a entrega presencial de notificações ministeriais, oficie-se a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA para que nos encaminhe no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento do Auto de Constatação e Advertência nº 113/2019 emitida por aquela Agência.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90(noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto no art. 32 da Resolução RES-CSMP nº001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 19 de agosto de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.111/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.001.111/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.111 /2020, a qual relata que a empresa SmartFit Academia, CNPJ nº 21.822.363/0001-82, sediada em Rua Ernesto De Paula Santos, 187, Bairro Boa Viagem, Recife - Pe, estaria dificultando o cancelamento dos planos oferecidos durante a pandemia, bem como a ausência de suporte telefônico para dúvidas ou esclarecimento dos alunos:

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5°, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6°, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva da SmartFit Academia, CNPJ nº 21.822.363/0001-82, sediada em Rua Ernesto De Paula Santos, 187, Bairro Boa Viagem, Recife - Pe, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

Tendo em vista as informações prestadas pela Smart Fit Academia, em 13/10 /2020, indicando os procedimentos adotados pela empresa para o cancelamento, suspensão e retorno à cobrança dos valores relativos aos planos contratados, requisitem-se aos Procons Pernambuco e Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Smart Fit Academia relativas a cancelamento, suspensão e retorno à cobrança dos valores relativos aos planos contratados, durante o período de combate à pandemia do Covid19;

Recife, de 08 dezembro de 2020.

Westei Conde y Martin Junior Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.001.657/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.657/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

COPPECEDOR-GEPAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio, José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

ranisso directo adros (presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, por meio da Notícia de Fato aportada junto a esta 11ª PJS, há o registro de déficit de médicos, leitos, insumos e medicamentos no Hospital da Mulher do Recife;

Considerando a necessidade de investigar que medidas serão adotadas pela Secretaria de Saúde do Recife a fim de sanar as irregularidades elencadas:

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- 1 registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "déficit de médicos, leitos, insumos e medicamentos no Hospital da Mulher do Recife;";
- 2 remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3 comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 4 oficie-se à DEAJ/SMS solicitando, no prazo de 20 dias, as informações já dirigidas à Diretoria do mencionado hospital, as quais, todavia, não foram encaminhadas, apesar de já reiteradas, por duas vezes;
- 5 decorrido o prazo do item 4, sem resposta, voltem-me conclusos.

Recife, 08 de dezembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.511/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA IC Nº /2020-17ªPJCON

Inquérito Civil 02053.001.511/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e peloArt. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.511 /2020, na qual se relata demora excessiva no atendimento aos usuários/as nas unidades do

estabelecimento Hapvida Assitência Médica Ltda, e, particularmente, na Clínica localizada na Av. Conselheiro Aguiar, 2316, BoaViagem, Recife/PE:

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 50, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" (Art. 6º, I, CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica Ltda., CNPJ nº 63.554.067/0001-98, sediada na Rua Pacífico dos Santos, nº 25, bairro Paissandu, Recife-PE, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços, notadamente demora excessiva, em suas unidades, no atendimento aos usuários/as do plano de saúde, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

- 1 encaminhe-se cópia da NF ao ora investigado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca do alegado;
- encaminhe-se cópia da NF ao representante da Clínica localizada na Av. Conselheiro Aguiar, 2316, Boa Viagem, Recife/PE, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca do alegado. 3- após o decurso dos prazos acima assinalados , com ou sem as respectivas manifestações, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 08 de dezembro de 2020. Westei Conde y Martin Junior Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.058/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.058/2020

OBJETO: Investigar a suposta poluição atmosférica praticada pela empresa Heli Comunicação Visual Ltda. INVESTIGADO: Heli Comunicação Visual Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos - Inquérito Civil nº 014/2019 e a necessidade de continuidade das investigações/

FE DE GABINETE



RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

1) Comunique-se ă CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento; Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2020.

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.059/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.059/2020

OBJETO: Investigar as supostas irregularidades estruturais e técnicas do CAPS São Lourenço Mártir

INVESTIGADO:

Secretaria Municipal de Saúde

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM:

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos - Inquérito Civil nº 021/2018 e a necessidade de continuidade das investigações.

RESOLVE:

REGISTRAR o presente Inquérito Civil, através da migração dos autos físicos no SIM, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração do referido Procedimento;
- 2) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde para audiência ministerial remota a ser realizada em 28/01/2021, às 10:00 horas, através da plataforma Google Meets, no seguinte link de acesso: meet.google.com/xhj-jbqq-cts.
- 3) Em razão da transição governamental, reencaminhar notificação com antecedência de uma semana.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2020.

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.082/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.082/2020

ASSUNTO TAXONOMIA: 10012 - Dano ao Erário

OBJETO: Investigar notícia de irregularidades praticadas pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, vencedora dos lotes 2 e 3 do Processo Licitatório nº 050/2019 - Pregão Eletrônico nº 048/2019, realizado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife para a "contratação de empresa especializada em fabricação de mobiliário sob medida – 03 (três) lotes, incluindo a entrega, montagem e assistência técnica, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife", em face do fornecimento do mobiliário em desacordo com as especificações técnicas contidas no edital do certame, com dano ao erário municipal.

NOTICIANTE: FM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA NOTICIADA: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

ranisso directo adros (presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco pela empresa FM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA relatando supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 050/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2019, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada em fabricação de mobiliário sob medida — 03 (três) lotes, incluindo a entrega, montagem e assistência técnica, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife", em que a noticiante sagrouse vencedora do lote 1 e a empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA foi vencedora dos lotes 2 e 3;

CONSIDERANDO que a empresa noticiante relata que o mobiliário dos lotes 2 e 3 entregue pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA não atende as especificações técnicas estabelecidas no edital, o que caracteriza infração ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de ensejar prejuízo ao erário, em face da baixa durabilidade dos móveis de qualidade inferior;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para apurar a compatibilidade dos móveis fornecidos pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com as especificações técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 048 /2019 realizado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

 I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II - oficie-se o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cópia digital do Processo Licitatório nº 050/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em fabricação de mobiliário sob medida - 03 (três) lotes, incluindo a entrega, montagem e assistência técnica, para atender a Secretaria de Saúde do Município do Recife, bem como documento contendo as especificações técnicas do mobiliário efetivamente entregue pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e identificação do servidor responsável pelo recebimento dos bens; III – após a juntada dos documentos solicitados encaminhe-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Arquitetura e Infraestrutura - CMATI solicitando proceder a análise do mobiliário entregue pela empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA à Secretaria de Saúde do Município do Recife com o fim de constatar a compatibilidade dos móveis fornecidos com as especificações técnicas contidas no Edital do Processo Licitatório nº 050/2019 - Pregão Eletrônico nº 048/2019, apontando o valor do dano ao erário, na hipótese de ser

constatado tratar-se de móveis de qualidade inferior.

Recife, 09 de dezembro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em Exercício Simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.275/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.275/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.002.275 /2020, na qual se relata que a pessoa jurídica BOTECO CDU não vem cumprindo as normas de distanciamento social, além de promover, desta forma, aglomerações sem a tomada de medidas para conter a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso XIV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa BOTECO CDU, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópia em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;
- 2- Requisite-se ao Procon-PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica BOTECO CDU, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;
- 3 Requisite-se à Delegacia de Polícia do Consumidor da Capital, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

COPPECEDOR-CEPAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembero Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresisiente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br operação na pessoa jurídica BOTECO CDU, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas:

4 - Extraia-se cópia integral dos autos, e remeta à Central de Inquéritos da Capital, para a adoção das providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.138/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.138/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o presente Inquérito Civil em trâmite no sistema arquimedes, portaria de isntauração em anexo, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil migrado do sistema arquimedes - objeto apuração de ilicitudes e vícios no processo licitatório 22/09, locação, montagem e desmontagem das estruturas do São João de 2009

INVESTIGADO:

José Queiroz de Lima e Engrenagem de Produção Ltda.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Requisite-se cópia da execução orçamentária do contrato oriundo do processo licitatório nº 22/2009 (empenhos, documentos comprobatórios da liquidação, notas fiscais, entre outros necessários a despesa pública).

Após, encaminhe-se ao analista contábil para verificação do superfaturamento detectado pela auditoria do TCE/PE (juntamente com o relatório de auditoria anexo.).

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de dezembro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.171/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.171/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o presente Inquérito Civil em trâmite no sistema arquimedes, auto nº 2016 /2271547, portaria anexa doc. nº 6679493, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC 009/2016 - objeto verificar a relação de contratados/comissionados da DESTRA

INVESTIGADO: DESTRA - a apurar

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de dezembro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.242/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Migração do Arquimedes - Autos 2019/161779

Inquérito Civil 02256.000.242/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

OBJETO: Apuração de supostas irregularidades na cobrança e recebimento de taxas no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura de Pesqueira (Matadouro Público Municipal).

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, continuar a promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Considerando que se trata de procedimento que migrou do Sistema Arquimedes para este SIM, desnecessária é a realização de novas comunicações aos órgãos superiores do MPPE, haja vista que foram comunicados quando da expedição da Portaria IC n. 006/2019, datada de 20/06/2019;
- 2. Considerando que, apesar de não ter havido resposta por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, ao Ofício n. 353/2019, houve manifestação da Sra. Prefeita - Ofício n. 222/2019, tratando do assunto investigado, em resposta ao Ofício n. 352/2019, entendo desnecessária a reiteração da solicitação à Secretaria retromencionada;
- 3. Considerando, por outro lado, que o Ofício n. 222/2019, do Município de Pesqueira, apenas esclarece que foi promovido um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



estudo sobre a arrecadação nos meses de maio, junho e julho/2019 sem encontrar qualquer inconsistência nos dados, contudo, não apresenta qualquer documentação contábil ou mesmo relação de servidores do Matadouro com o apontamento da forma de ingresso no serviço público, determino que seja oficiado à Sra. Prefeita, a fim de que apresente os documentos referentes a tal estudo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Pesqueira, 07 de dezembro de 2020.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.153/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.153/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que esta investigação foi desencadeada em razão de matérias jornalísticas publicadas em vários meios de comunicação, Rádio Jornal, TV Globo, Jornal do Comércio, blogs etc, contendo conversas do Cantor André Rio, ratificadas pelo Sanfoneiro Cezzinha, de que há um esquema para cobrança de comissões ilícitas de até 50% (cinquenta por cento) dos cachês dos artistas para fazerem shows custeados com recursos da EMPETUR e FUNDARPE;

CONSIDERANDO que, segundo as reportagens acima mencionadas, os artistas denunciam o envolvimento de agentes públicos e empresários intermediários na prática dos ilícitos;

CONSIDERANDO que a EMPETUR tem sua sede no Município de Olinda/PE, enquanto a FUNDARPE é sediada no Recife/PE, a presente investigação tem como objeto possíveis atos ilegais praticados que se refiram a EMPETUR, quanto a FUNDARPE a atribuição é das Promotorias de Defesa da Cidadania do Recife/PE, as quais já divulgaram na imprensa que estão analisando os fatos noticiados;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 01/2017, haja vista ultrapassado o prazo de 03 (três) anos estabelecido pela Portaria CNMP-CN n.º 291, de 27 de novembro de 2017, cujo objeto era a cobrança de comissões ilícitas dos cachês dos artistas em shows custeados com recursos da EMPETUR e FUNDARPE instaurado ex officio por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade esclarecimentos complementares para que se possa adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis com segurança, notadamente a conclusão do Inquérito Policial nº 09.905.9030.00113/2016-1.3, pela DECASP, hoje DRACO, e o julgamento da Auditoria Especial (TC nº 1605147-6), instalada pelo Tribunal de Contas, acerca dos mesmos fatos investigados, que trará subsídios probatórios mais robustos para adoção das providências judiciais e extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes;

CONSIDERANDO que, o referido dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.666/93, cujo artigo 3º estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos:

CONSIDERANDO que, o artigo 25 da Lei de Licitações prevê com inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público:

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização; CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araju Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

- 1 Oficie-se, com o prazo de 30 (trinta) dias, a DRACO, à autoridade policial que preside o IP nº 09.905.9030.00113/2016-1.3, para que informe se houve conclusão das investigações, solicitando cópias das diligências do inquérito policial que investiga a presente demanda;
- 2 Oficie-se, a Procuradora-Geral de Contas, requerendo informações acerca do julgamento da Auditoria Especial (TC Nº 1605147-6) instalada pelo Tribunal de Contas, que tem o mesmo objeto desta investigação;
- 3 A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019,de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e nova deliberação.

Olinda, 07 de dezembro de 2020 ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO Promotora de Justica

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei $n^{\rm o}$ 8.625/93, $4^{\rm o}$, inciso IV, da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que esta investigação foi desencadeada em razão de matérias jornalísticas publicadas em vários meios de comunicação, Rádio Jornal, TV Globo, Jornal do Comércio, blogs etc, contendo conversas do Cantor André Rio, ratificadas pelo Sanfoneiro Cezzinha, de que há um esquema para cobrança de comissões ilícitas de até 50% (cinquenta por cento) dos cachês dos artistas para fazerem shows custeados com recursos da EMPETUR e FUNDARPE;

CONSIDERANDO que, segundo as reportagens acima mencionadas, os artistas denunciam o envolvimento de agentes públicos e empresários intermediários na prática dos ilícitos;

CONSIDERANDO que a EMPETUR tem sua sede no Município de Olinda/PE, enquanto a FUNDARPE é sediada no Recife/PE, a presente investigação tem como objeto possíveis atos ilegais praticados que se refiram a EMPETUR, quanto a FUNDARPE a atribuição é das Promotorias de Defesa da Cidadania do Recife/PE, as quais já divulgaram na imprensa que estão analisando os fatos noticiados;

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 01/2017, haja vista ultrapassado o prazo de 03 (três) anos estabelecido pela Portaria CNMP-CN n.º 291, de 27 de novembro de 2017, cujo objeto era a cobrança de comissões ilícitas dos cachês dos artistas em shows custeados com recursos da EMPETUR e FUNDARPE instaurado ex officio por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade esclarecimentos complementares para que se possa adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis com segurança, notadamente a conclusão do Inquérito Policial nº 09.905.9030.00113/2016-1.3, pela DECASP, hoje DRACO, e o julgamento da Auditoria Especial (TC nº 1605147-6), instalada pelo Tribunal de Contas, acerca dos mesmos fatos investigados, que trará subsídios

probatórios mais robustos para adoção das providências judiciais e extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que, o referido dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.666/93, cujo artigo 3º estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO que, o artigo 25 da Lei de Licitações prevê com inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO



o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), determinando, desde logo:

- 1 Oficie-se, com o prazo de 30 (trinta) dias, a DRACO, à autoridade policial que preside o IP nº 09.905.9030.00113/2016-1.3, para que informe se houve conclusão das investigações, solicitando cópias das diligências do inquérito policial que investiga a presente demanda;
- 2 Oficie-se, a Procuradora-Geral de Contas, requerendo informações acerca do julgamento da Auditoria Especial (TC Nº 1605147-6) instalada pelo Tribunal de Contas, que tem o mesmo objeto desta investigação;
- 3 A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para análise e nova deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 09 de dezembro de 2020.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

PORTARIA № Inquérito Civil 01872.000.005/2020 Recife, 3 de dezembro de 2020 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil e o procedimento preparatório para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser, o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Publico, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando a instauração de Inquérito civil para apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório, bem como a necessidade de promover todas as diligências necessárias a fim de equacionar a demanda; CONSIDERANDO a subsistência da necessidade de apuração de possíveis irregularidades relativas a contratações temporárias ou manutenção de contratos temporários de odontólogos, em desrespeito à prioridade no provimento do cargo de odontólogo para os quais existem aprovados em concurso público para provimento de cargo efetivo, objeto do Edital n.º 002/2018, realizado pelo Município de Petrolina/PE:

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade da contratação temporária e prioridade ao provimento de cargos públicos como forma de ingresso no serviço público, nos termos do Art. 37, IX da CF e necessidade de acompanhamento da observância a tal regramento em relação ao fato noticiado.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Em complemento, DETERMINO, o SOBRESTAMENTO do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da situação excepcional de calamidade pública a exigir ações emergenciais para as quais necessária a flexibilização das normas de contratação e prestação dos serviços públicos emergenciais, conforme autorização expressa do Art. 65 da Lei Complementar 101/2000.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de dezembro de 2020.

Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

> CARLAN CARLO DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02266.000.156/2020 Recife, 9 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.156/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.156/2020

Objeto: Previdência Municipal Investigados: MorenoPrev e Câmara de Vereadores do Município de Moreno

CONSIDERANDO que as informações da Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Moreno (MORENOPREV), no sentido de que a Câmara de Vereadores de Moreno deixou de recolher contribuições previdenciárias devidas a previdência municipal, no período de 2008 a 2012;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno foi instado a se pronunciar sobre o fato e disse não ter disponibilidade financeira para realizar o pagamento, bem como solicitou à Direção do Morenoprev o ajuizamento de ação de cobrança contra os responsáveis pelo inadimplemento, para que sejam responsabilizados pelos juros e multa da dívida;

CONSIDERANDO que a Diretora Presidente do Morenoprev alegou que não teve tempo hábil para realizar a cobrança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COOPDENADOR DE CARINETI

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Manda Pereira Barbosa Barreto CONSELHO SUPERIOR

ranisso directo adros (pressidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br judicial, posto que é necessária a atualização financeira de 45 (quarenta Leonardo Brito Caribé e cinco) competências, para corrigir a dívida e apurar os juros e a Promotor de Justiça correção monetária;

CONSIDERANDO que no Regime Próprio de Previdência Social o financiamento do regime deve se dar com base em contribuições de seus Segurados e do Município, destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários assegurados pelo respectivo regime;

CONSIDERANDO que "...o sucesso das administrações municipais e o equilíbrio futuro das finanças das prefeituras estarão diretamente vinculados à forma como venha a ser encaminhada essa questão" previdenciária - Waldeck Ornélas, ex-ministro da Previdência e Assistência Social, na obra A lei de responsabilidade fiscal e a previdência dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal disciplinam o caráter contributivo do regime próprio de previdência social para os servidores públicos, enfatizando sua organização com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que o não repasse ou o repasse a menor constitui ato de improbidade administrativa posto que: a) causa lesão ao erário, uma vez que desvia haveres das entidades referidas no art. 1º da lei 8.429/92 (art. 10, caput); b) viola os deveres de honestidade e legalidade, notadamente, por praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, I, da citada Lei 8429/92); CONSIDERANDO os princípios da previdenciários, da previsibilidade e da adequação da questão previdenciária;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, a fim de se averiguar se houve dano ao erário ou outro ato de improbidade administrativa, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

1) designar os servidores extraquadro Kooji Nishimura Gonçalves e José Carlos S. de Queiroz Filho para secretariar os trabalhos;

2)comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS a instauração deste inquérito civil, bem como enviar cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico, nos termos do art. 16, § 2º,daRES-CSMPnº003/2019;

3) oficiar a Diretora Presidente do Morenoprev, encaminhando cópia desta Portaria, e para que comprove o ajuizamento da ação de cobrança da dívida previdenciária objeto desta investigação, em quinze dias, com a advertência de que sua omissão poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 10, X, e 11, II, da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992, não sendo admissível que deixe para a próxima gestão a solução do problema.

Moreno, 09 de dezembro de 2020.

LEONARDO BRITO CARIBÉ 1º Promotor de Justiça de Moreno

PORTARIA Nº nº 01642.000.091/2020 — Notícia de Fato Recife, 8 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES Procedimento nº 01642.000.091/2020 -Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01642.000.091/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buenos Aires, com atuação na defesa da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019; e ainda

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 011/20202 que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que tramita o Procedimento Administrativo nº 007/2016 (auto 2016/2316963; DOC 7383511) que tem como objeto acompanhar a Implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve a conclusão do procedimento em espeque, visto que o sistema eletrônico de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de liberdade assistida, apesar de estar em fase final, ainda não está em operação;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de Acompanhar a Implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo Assim, determino as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Designe audiência com a Psicóloga Taciana Elaine de Moura Dias e com a equipe de Informática responsável pelo desenvolvimento do sistema de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em liberdade assistida, para fins de apresentação da versão final do sistema antes da sua operacionalização;
- 2. Convide o Digníssimo Juiz desta Comarca para participar da audiência, podendo ser representado Pela Chefe da Secretaria Judiciária ou outro servidor;
- 2. Comunique-se desta Portaria, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Defesa da Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Buenos Aires, 08 de dezembro de 2020.

Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz, Promotora de Justiça.

> MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ Promotor de Justiça de Buenos Aires

ABINETE



PORTARIA Nº nº 02158.000.293/2020 — Recife, 3 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.293/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de retificar os dados relativos ao número do processo administrativo, início do procedimento, número da portaria de instauração, número do documento e de autos registrados no Arquimedes, para que passe a constar: Processo Administrativo, protocolado sob o nº 007/2019, inicialmente instaurado no dia 19/09/2019, mediante a Portaria nº 007/2019, registrado no Arquimedes como Documento nº 10717332 e Auto nº 2019/58691, parmanecendo válido o restante do conteúdo da portaria anterior.

OBJETO: O Sr. MARCELO ARRUDA DE ABREU relata que a comunidade Espaço 21 não vem sendo assistida pela Prefeitura de Abreu e Lima no tocante a manutenção das luminárias dos postes, tendo em vista que os moradores estão contribuindo com a taxa de iluminação pública para o município de Paulista.

REPRESENTANTE: MARCELO ARRUDA DE ABREU, CPF nº 333.795.134-15, RG nº 1702985, residente na Rua Manoel De Santana, Condomínio Josefa Do Carmo, Bairro Matinha, Abreu E Lima - Pe, telefone(s): (81) 9-8678-8959

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia da Portaria anterior e desta ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 03 de dezembro de 2020.

Rodrigo Costa Chaves, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DE PRORRAGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02158.000.293/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça, promove a migração do Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis e prorrogação do respectivo prazo de validade, com o fim de investigar o presente objeto: O Sr. MARCELO ARRUDA DE ABREU relata que a comunidade Espaço 21 não vem sendo assistida pela Prefeitura de Abreu e Lima no tocante a manutenção das luminárias dos postes, tendo em vista que os moradores estão contribuindo com a taxa de iluminação pública para o município de Paulista.

CONSIDERANDO a necessidade de migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, registrados inicialmente no sistema informatizado de gestão de autos Arquimedes para o novo sistema informatizado SIM, objeto da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em

22/06/2020;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas de atualização/batimento prévio entre o saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes e os feitos físico, bem como de digitalização integral do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo, protocolado sob o nº 054 /2018, foi inicialmente instaurado no dia 20/08/2018, mediante a Portaria nº 070/2018, registrado no Arquimedes como Documento nº 9948661 e Auto nº 2016/2169991, tendo sido o prazo de validade prorrogado por mais um ano, sem a comprovação da resolutividade até o momento;

CONSIDERANDO a resposta da CELPE e a ausência de manifestação do município;

RESOLVE:

- 1. Promover a migração e a prorrogação do prazo de validade do referido procedimento, com a prorrogação do prazo de validade por mais um ano, a partir do dia 12/09/2020, nos termos do art. 11, da Resolução CSMP nº 03/2019.
- 2. Informe-se a migração do procedimento no Sistema Arquimedes através do movimento: "Atos Finalísticos – Despacho – Migração para o SIM", informando o número de registro no SIM para fins de rastreabilidade do procedimento.
- 3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a empresa contratada pelo município para adotar as medidas cabíveis, com resposta ao Ministério Público em dez dias.
- 4. Comunique-se à CGMP, por meio eletrônico, a migração deste procedimento administrativo, do sistema informatizado de gestão de autos Arquimedes ao SIM.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 14 de setembro de 2020.

Rodrigo Costa Chaves, Promotor de Justiça.

RODRIGO COSTA CHAVES 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

DESPACHOS № DESPACHO DE PRORROGAÇÃO Recife, 7 de dezembro de 2020

IC nº 5749727 (AUTO nº 2014/1717479 - IC nº 18/2015)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de IC oriundo do PP n.º 07-037/2014, instaurado para apurar a concessão de diárias a vereadores integrantes da Câmara de Vereadores de Petrolina/PE, no período compreendido entre os anos 2013 e 2014, autos fls. 02/03 e 06/07.

Consta dos autos os Pareceres Técnicos sucessivos da Assessoria Contábil n.º 733/2017 – P (fls. 412/421), que concluiu pela existência de diversas ilegalidades na concessão de diárias e na utilização destas por vereadores integrantes da Câmara Municipal de Petrolina e da Assessoria Jurídica, n.º 035/2017 (fls. 430/430v), que requisita complementação de informações pela Assessoria contábil e indica a necessidade de complementação de informações junto à Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

Conforme salientado às fls. 469/471, em que pese a demonstração pelo opinativo da Assessoria Jurídica, da necessidade de complementação de informações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Bartos (Fresiolente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br documentações, com vistas a não prejudicar a completa responsabilização dos agentes públicos pelos atos de improbidade ou crimes de responsabilidade já comprovados nos autos, posto que o decurso de tempo razoável desde a constatação das irregularidades põe em risco, neste momento, a pretensão punitiva estatal, foram os autos remetidos à Assessoria Técnica em Matéria Jurídica, que minutou iniciais de Ação(s) Judicial(is) para Responsabilização dos Agentes constantes dos autos por atos de improbidade e outras responsabilizações pertinentes, conforme os pontos e matérias constantes do Parecer n.º 733/2017 — P, infra especificados:

- Ponto 2, no que concerne a viagem para obtenção de cópia de Leis: Plano Diretor poluição sonora Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru/PE; Ponto 4, no . que tange a viagem a Foz do Iguaçu;
- Ponto 6, no que atine as despesas com reembolso de combustíveis, sem autorização e sem o estabelecimento de critérios legais.

Como medida preliminar ao ajuizamento da ação judicial respectiva, esta Promotoria de Justiça determinou a remessa dos autos à Assessoria Técnica em Matéria Contábil, com vistas a proceder, em razão do expressivo lapso temporal desde a liquidação dos valores, a atualização monetária do montante atinente aos pontos acima elencados, cuja determinação foi prontamente cumprida, conforme é possível extrair do Parecer Técnico 0989/2020-P da lavra da Assessoria Contábil.

Pendente ainda a revisão das minutas de petições iniciais para protocolo da(s) Ação(s) Judicial(is) para Ressarcimento ao Erário e Responsabilização dos Agentes constantes dos autos por atos de improbidade Administrativa ante a complexidade dos fatos apurados e pluralidade subjetiva, providencia final dos autos.

Como anteriormente registrado em despacho exarado à data de 03.03.2020, autos fls. 454/455, percebe-se que foi dado cumprimento apenas parcial às determinações datadas de 23 de abril de 2018 (fls. 470/471, volume II), faltando cumprimento da determinação relativa à expedição de ofício à Presidência da Câmara de Vereadores de Petrolina/PE, requisitando o envio do Procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de cursos, treinamentos e capacitação e respectivo contrato firmado com a empresa Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA, no período compreendido entre os anos de 2013 e 2014. É o relatório

Tendo em vista a necessidade de finalização das providências necessárias ao completo ressarcimento ao erário e responsabilização dos envolvidos pelas irregularidades supra delineadas, infere-se a necessidade de dilação do prazo de duração do presente procedimento em razão do que, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, prorrogo o prazo de sua duração. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo do presente inquérito civil por 1 (um) ano.

Em complemento, DETERMINO a expedição de ofício à Presidência da Câmara de Vereadores de Petrolina/PE, requisitando o envio a esta Promotoria de Justiça do Procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de cursos, treinamentos e capacitação e respectivo contrato firmado com a empresa Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Em seguida, façam-me os autos conclusos.

Petrolina-PE, 08 de dezembro de 2020.

CARLAN CARLO DA SILVA Promotor de Justiça

IC nº 4022494 (AUTO nº 2014/1551129 - IC 24/2014)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de IC instaurado para apurar denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSEMP de irregularidades no funcionamento e estrutura física de

diversas unidades de ensino no município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Após realização de inspeções in loco, a Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE, elaborou diversos pareceres: 256/2014, 257/2014, 258/2014 e 259/2014 (fls. 374/396) e 301/2014, 302/2014, 303/2014 e 304/2014 (fls. 299/322), em relação a cada uma das unidades de ensino objeto de denúncia, apontando à época a subsistência de algumas das irregularidades apontadas.

Após resposta da Edilidade ao conteúdo dos pareceres em referência, foi firmado um TAC que teve como compromissários o Município de Petrolina/PE e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSEMP com este órgão ministerial, no qual o Município se comprometeu em sanar as irregularidades constatadas até o mês de dezembro de 2015, autos fls. 344/349.

Nos Ofícios n.º 016/2015 (fls. 352/361) e 031/2015 (fls. 409/441), a Secretaria Municipal de Saúde respondeu ao órgão ministerial, informando o equacionamento da quase totalidade das irregularidades apontadas nos pareceres da GMAE e encaminhamento de soluções para as situações ainda pendentes

Consta ainda dos autos, fls. 67/91 do Volume I e 221/239 do Volume II, notícia de irregularidades em diversos postos de saúde municipais da lavra da mesma entidade (SINDSEMP), que foge ao objeto do presente procedimento.

Em seguida foi exarado despacho pelo órgão ministerial em 11/01/2017, há mais de 1 (um) ano, designando servidor integrante do quadro deste órgão ministerial para, em companhia de representantes do compromissário: SINDSEMP, proceder a inspeção in loco nas unidades de ensino objeto dos autos e indicadas nos documentos de fls. 298/441. Em relação a notícia de irregularidades constatadas em diversos postos de saúde municipais, ante a impertinência temática e existência de procedimento em tramitação neste órgão ministerial destinado à apuração desta problemática, extraiu-se os documentos de fls. 67/91 do Volume I e 221/239 do Volume II, dos presentes autos para juntada ao procedimento pertinente.

Colacionado aos autos relatório de visita, autos fls. 470/471, realizada por servidor ministerial designado, do qual consta a notícia da regularidade da situação em relação a algumas das unidades de ensino municipal, contudo não faz referência às unidades objeto do Termo de Ajustamento de Conduta, enumeradas às fls. 346/347.

Com vistas à verificação do efetivo cumprimento aos termos do ajustamento de conduta firmado com este órgão ministerial, foi expedido o Ofício nº. 017/2019, autos fl. 474, requisitando manifestação do sindicato representante quanto a regularização da situação, noticiada pela Secretaria Municipal de Educação em sua manifestação de fls. 410/442.

Em resposta, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSEMP, colacionou aos autos o Ofício nº 19/2019, autos fls. 476/495, contendo um relatório de visita às escolas objeto deste procedimento, que confirma algumas das informações já existentes quanto a solução da demanda em relação a algumas das unidades de ensino municipais, mas noticia irregularidades em diversas unidades de ensino não abarcadas pelo compromisso constate do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Do cotejo das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSEMP, verificou-se a solução à demanda com o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em relação às unidades de ensino: Escola Municipal NM 12 (Anexo), Escola Municipal Francisco Rodrigues de Santana e Escola Municipal Monsenhor José Sampaio, verificandose do teor da mesma documentação a subsistência de possíveis irregularidades em relação às unidades:

• Escola Municipal Maria Soledade Alves e Escola Maria Soledade Alves anexo I – irregularidades ainda constatadas decorrem genericamente do fato da reforma do prédio principal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barros (Fressicente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br não ter sido finalizada e o anexo não ter infraestrutura adequada ou suficiente para fazer face à demanda de ensino;

- Centro de Educação Infantil Nova Descoberta irregularidades também decorrem genericamente do fato da reforma do prédio principal encontrar-se em curso a pelo menos 5 (cinco) meses e a área provisoriamente instalada não dispor da infraestrutura adequada ou suficiente para fazer face à demanda de ensino;
- Escola Municipal Prof.ª Maria Luíza Barbosa utilização de cisterna.

Em relação à notícia constante da manifestação do sindicato representante, quanto a possíveis irregularidades em unidades de ensino municipal que não constituíram objeto inicial de apuração dos presentes autos e por essa razão não integraram o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, reputou-se constituir fato novo atinente à gestão da política pública de ensino municipal, a ser apurada em procedimento próprio, pela Curadoria com atribuição para tal, sob pena da infinita ampliação do objeto e consequente postergação da finalização do presente procedimento.

Portanto em relação às novas notícias de irregularidades constantes da manifestação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais SINDSEMP, autos fls. 476/495, foi determinada a realização de cópia e remessa por Comunicação Interna – CI, à 3ª Promotoria de Cidadania – Curadoria de Educação para conhecimento e providências que entendesse cabíveis.

No que se refere às notícias de irregularidades em relação às unidades de ensino abarcadas pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado com este órgão ministerial foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação quanto à subsistência das irregularidades apontadas na manifestação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDSEMP, autos fls. 476/495, mais especificamente em relação às unidades de ensino: Escola Municipal Maria Soledade Alves, Escola Maria Soledade Alves -Anexo I, Centro de Educação Infantil Nova Descoberta e Escola Municipal Prof.a Maria Luíza Barbosa.

Em resposta, o Município de Petrolina informou, às fls. 504/505, a seguinte situação:

ESCOLA SITUAÇÃO FÁTICA

Maria Soledade Alves Finalizando pinturas

Maria Soledade Alves Finalizando levantamento de danos e

quantitativos para intervenção

Anexo I

Centro de Educação Infantil

Nova Descoberta

Maria Luíza Barbosa

Finalizando levantamento de danos e quantitativos para intervenção

Intervenções concluídas

Em razão da necessidade do estabelecimento de um cronograma com vistas ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com este órgão ministerial, foi expedido novo ofício no qual se requisitou um cronograma para finalização das obras nas escolas mencionadas. Em resposta a Secretaria de Educação Municipal, informou a seguinte atualização da situação, autos fls. 512/513:

ESCOLA SITUAÇÃO FÁTICA

Maria Soledade Alves Serviço de manutenção concluído

Maria Soledade Alves - Anexo I Aguardando definição sobre renovação do contrato de aluguel do prédio

Centro de Educação Infantil estrutura física reparada Nova Descoberta

Em funcionamento com

Maria Luíza Barbosa concluído

Serviço de manutenção

É o relatório.

Constata-se do exposto, notícia da conclusão das intervenções físicas objeto do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com este órgão ministerial, com exceção ao prédio da unidade de ensino: Maria Soledade Alves – Anexo I, em relação ao qual a Secretaria de Educação não informou prazo para conclusão da intervenção necessária.

Primeiramente verifico a impossibilidade, neste momento, da realização de inspeção in loco para verificação da efetiva realização das obras nas unidades de ensino especificadas, uma vez que o servidor responsável encontra-se afastado de suas atividades em respeito ao necessário distanciamento social por integrar grupo de risco de contágio pela pandemia viral.

Tendo em vista a necessidade de verificação da solução às irregularidades supra delineadas, infere-se a necessidade de dilação do prazo de duração do presente procedimento em razão do que, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, prorrogo o prazo de sua duração. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco a prorrogação do prazo do presente inquérito civil por 1 (um) ano.

Em complemento, DETERMINO a expedição de ofício à Secretaria de Educação Municipal, requisitando informação quanto ao prazo para realização das obras necessárias ao regular funcionamento da unidade de ensino: Maria Soledade Alves - Anexo I ou apontamento de outra providência adotada para solução ao caso com cronograma de atividades, com vistas a possibilitar o acompanhamento por este órgão ministerial.

Petrolina-PE, 07 de dezembro de 2020.

Carlan Carlo da Silva Promotor de Justica

> CARLAN CARLO DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ATA Nº ATA DE **REUNIÃO** Recife, 10 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim-PE

ATA DE REUNIÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2020, por volta das 10h00min, no Gabinete desta Promotoria de Justiça, localizado no Fórum Bel. Dídimo Gonçalves Guerra, onde presentes encontravam-se o Excelentíssimo Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça, a Exmª. Prefeita do Município de Surubim/PE, Srª Ana Célia Cabral de Farias, a Ilma Sra Marília Gino, Coordenadora da Epidemiologia do Município de Surubim/PE, o Ilmº Sr. Luís Helder de Farias Leal Representante do Restaurante Acácia, o Ilmº Sr. Jeová do Rego Duarte Representante do Restaurante Boi Carrapeta, o Ilmº Sr. Francisco Gildenildo de Freitas Representante do Restaurante Boi Surubim, o Ilmº Sr. Rafael da Silva Freitas Representante do Restaurante Boi na Brasa, o Ilmº Sr. Jaildo Arruda de Andrade Representante do Restaurante Fogo e Brasa Grill, o Ilmº Sr. José Marcos da Silva Representante do Bar de Marrom, o Ilmº Sr. Rodrigo Pereira Guerra Representante do Restaurante Capitú, o Ilmº Sr. Einstein Nascimento Ramos Monteiro Representante do Beer Point, o Ilmº Sr. Ronas Vicente Gomes Representante do Restaurante Boi Bumbá e o Ilmº Sr. José Luiz Silva Queiroz

ABINETE



Representante do Bar da Piaba, comigo assessora ministerial, colocado em pauta os assuntos de 1- A circulação no interior do estabelecimento deve se dar mediante o uso de máscara. Só é possível ao cliente retirar a máscara quanto estiver sentado e a comida chegar na mesa. 2- Uso do termômetro na entrada do estabelecimento para aferir a temperatura corporal do cliente. 3- Disponibilizar o uso de álcool em gel. 4- Fica proibida música ao vivo. 5- Distanciamento de pelo menos 1,5m entre as mesas. 6- Máximo de quatro pessoas por mesa, caso as mesas sejam juntadas haverá uma diminuição no número de pessoas por mesa, perdendo-se um acento por lado de mesa colada na outra. 7- Uso obrigatório de máscara por todos os funcionários, inclusive, os proprietários dos estabelecimentos. A unânime opinião dos presentes, foi no sentido de se utilizar dos meios de comunicação a exemplo da rádio, para que paulatinamente possa promover a conscientização da população e assim lograr êxito no cumprimento e observância das normas sanitárias de um modo geral e no interior dos estabelecimentos de restaurantes, bares e similares, em especial ante à nova previsão do Decreto Estadual Nº 49.891 de 07 de dezembro de 2020.

Nada mais havendo, foi encerrada a presente, que vai devidamente assinada, por mim que a digitei,______, e

Josiclécia Arruda

Assessora Ministerial

Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva Promotor de Justiça

Ana Célia Cabral de Farias Prefeita do Município de Surubim/PE

Marília Gino
Coordenadora da Epidemiologia do Município de Surubim/PE

Luís Helder de Farias Leal Representante do Restaurante Acácia

Jeová do Rego Duarte
Representante do Restaurante Boi Carrapeta

Francisco Gildenildo de Freitas

Rafael da Silva Freitas

Representante do Restaurante Boi na Brasa

Representante do Restaurante Boi Surubim

Jaildo Arruda de Andrade Representante do Restaurante Fogo e Brasa Grill

José Marcos da Silva Representante do Bar de Marrom

Rodrigo Pereira Guerra Representante do Restaurante Capitú

Einstein Nascimento Ramos Monteiro Representante do Beer Point

Ronas Vicente Gomes Representante do Restaurante Boi Bumbá José Luiz Silva Queiroz Representante do Bar da Piaba

> GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA 2º Promotor de Justiça de Surubim

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 011/2020 Recife, 7 de dezembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 011/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de DEZEMBRO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 23 de dezembro de 2020. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs: O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 98846-3333 (Ana Luiza) ou 98675-4579 (Norma).

Recife, 07 de dezembro de 2020.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira Presidente da CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Valdir Barbosa Junior CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Carlos Alberto Pereira Vitório Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Alexandre Augusto Bezerra Stanley Arajúo Corréa Farnando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.404/2020

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 15 - SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------|---------------------------------|
| 07.12.2020 | Segunda-feira | Salgueiro | Almir Oliveira de Amorim Júnior |
| 10.12.2020 | Quinta-feira | Salgueiro | Michel de Almeida Campelo |

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 15 - SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------|---------------------------------|
| 07.12.2020 | Segunda-feira | Salgueiro | Michel de Almeida Campelo |
| 10.12.2020 | Quinta-feira | Salgueiro | Almir Oliveira de Amorim Júnior |

ANEXO DO AVISO nº 129/2020-CSMP

| Νo | Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA |
|----|---|
| | PP S/Nº |
| 1. | AUTO ARQUIMEDES: 2017/2827030 |
| | DOC 9013466 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CACHOEIRINHA |
| | NOTICIANTE: SINDIĞELO |
| | IC Nº 059/2016 |
| 2. | AUTO ARQUIMEDES: 2015/2034875 DOC 7085196 |
| ۷. | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJDC DE GARANHUNS |
| | NOTICIANTE: IRENÉ SEVERO DOS SANTOS |
| | IC Nº 006/2013 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2013/1390502 |
| 3. | DOC 3476645 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CARNAÍBA |
| | NOTICIANTE: MARIA SIMONE LEITE CABRAL |
| | IC Nº 007/2020 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2019/103098 |
| 4. | DOC 12301881 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3º PJDC DE OLINDA |
| | NOTICIANTE: MARIÁ DO CARMO CORDEIRO DUARTE |
| | PP S/Nº |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2020/39321 |
| 5. | DOC 12250316 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: FERNANDO VERAS MORAIS |
| | IC S/Nº |
| 6. | AUTO ARQUIMEDES: 2019/169540 DOC 12270361 |
| 0. | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: JOSÉ AGRIPINO PEREIRA |
| | IC S/Nº |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2019/146821 |
| 7. | DOC 12267099 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: ROBERDAN RODRIGUES DE ALMEIDA |
| 8. | IC Nº 001/2015 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2015/1936263 DOC 6135313 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3º PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| | NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO CABO |
| | PA N° 003/2014 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2014/1601535 |
| 9. | DOC 4225680 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| | NOTICIANTE: DE OFÍCIO |

IC Nº 009/2019 **AUTO ARQUIMEDES: 2018/303118** 10. **DOC 10942566** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BELO JARDIM NOTICIANTE: DE OFÍCIO PP Nº 003/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/405007 11. **DOC 12095977** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ANDRESSA RAFAELLA DE SOUZA COUTO VICENTE PP Nº 002/2020 **AUTO ARQUIMEDES: 2019/416616** 12. **DOC 12095934** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO IC S/Nº **AUTO ARQUIMEDES: 2018/206612** 13. **DOC 10470062** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2705810 14. **DOC 10114262** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: ANÔNIMO IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2358274 15. **DOC 7010239** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PETROLÂNDIA NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IC S/Nº **AUTO ARQUIMEDES: 2013/1274726** 16. **DOC 4837818** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: TJPE IC Nº 006/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2306664 17. **DOC 6811874** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE PP Nº 201/2017 **AUTO ARQUIMEDES: 2017/2812965** 18. **DOC 8944956** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SIGILOSO IC Nº 006/2018 **AUTO ARQUIMEDES: 2017/2658580** 19. DOC 9690321 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA

| | NOTICIANTE: 42 D IDO DE OLINDA |
|----------|---|
| | NOTICIANTE: 1ª PJDC DE OLINDA |
| | IC Nº 008/2015 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2012/873950 |
| 20. | DOC 1892650 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3º PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO |
| | NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA |
| | IC Nº 012/2019 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2019/200305 |
| 21. | DOC 11252287 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL |
| | NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO |
| | IC Nº 046/2018 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2018/303818 |
| 22. | DOC 10096161 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL |
| | NOTICIANTE: ANÔNIMO |
| | IC Nº 002/2019 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2018/408551 |
| 23. | DOC 10531388 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL |
| | NOTICIANTE: ANP |
| | IC Nº 010/2019 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2019/64725 |
| 24 | DOC 10748947 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL |
| | NOTICIANTE: ANÔNIMO |
| | IC Nº 044/2018 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2018/301841 |
| 25 | DOC 10096968 |
| 20. | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL |
| | NOTICIANTE: ANÔNIMO |
| | IC Nº 009/2019 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2019/49683 |
| 26 | DOC 10747397 |
| 20. | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL |
| | NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA |
| - | IC Nº 002/2019 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2019/22020 |
| | DOC 10585919 |
| 27. | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ÁGUAS BELAS |
| | NOTICIANTE: SINDICATO ÚNICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO |
| | DAS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO DO ESTADO |
| - | IC Nº 023/2018 |
| 28. | AUTO ARQUIMEDES: 2012/942362 |
| | DOC 9759506 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE QUIPAPÁ |
| | NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO |
| | IC Nº 003/2017 |
| 29. | AUTO ARQUIMEDES: 2015/1995948 |
| <u> </u> | pro 1 0 / 11 (|

| | DOC 0000ECZ |
|-----|--|
| | DOC 8099567 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE AMARAJI |
| | NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO |
| | IC Nº 011/2018 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2017/2871428 |
| | DOC 9287653 |
| 30. | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJ DE CARPINA |
| | NOTICIANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO |
| | AMBIENTE DE CARPINA |
| | IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO |
| | IC Nº 2019/215327 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2019/215327 |
| | DOC 11905662 |
| 01. | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4º PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO |
| | NOTICIANTE: NAO IDENTIFICADO |
| | IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO |
| | PP Nº 043/2019 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2018/366267 |
| 32. | DOC 10791428 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: ANÔNIMO |
| | PP Nº 003/2017 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2017/2592409 |
| 33. | DOC 7958785 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3º PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| | NOTICIANTE: BRUNO HENRIQUE BONONI DOS SANTOS |
| | PA N° 010/2015 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2015/1830436 |
| 34. | DOC 5041365 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1º PJDC DE OLINDA |
| | NOTICIANTE: DE OFÍCIO |
| | IC Nº 025/2014 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2014/1545169 |
| | DOC 4812354 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR |
| | PP Nº 2015/1878261 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2015/1878261 |
| 36 | DOC 5770763 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERTÂNIA |
| | NOTICIANTE: MARIA LUIZA APARECIDA FELIPE DA SILVA |
| | PP Nº 051/2016 |
| 37 | AUTO ARQUIMEDES: 2015/2150963 |
| | DOC 7241910 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3º PJDC DE PAULISTA |
| | NOTICIANTE: MARIĂ JOSÉ FERREIRA |
| | IC Nº 202/2016 |
| 38 | AUTO ARQUIMEDES: 2016/2416719 |
|] | DOC 8164623 |

| | 7 8 |
|-----|--|
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: ANÔNIMO |
| | IC Nº 009/2017 |
| 39 | AUTO ARQUIMEDES: 2017/2729744 |
| | DOC 8565563 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CORRENTES |
| | NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR |
| | PP S/Nº |
| | |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2013/1153969 |
| 40 | DOC 6606329 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE NAZARÉ DA MATA |
| | NOTICIANTE: ANÔNIMO |
| | IC Nº 002/2010 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2012/865511 |
| 41. | DOC 7854690 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TABIRA |
| | NOTICIANTE: DE OFÍCIO |
| | IC Nº 062/2015 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2012/882958 |
| | DOC 5610898 |
| 42 | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: FÓRUM PERMANENTE PELA MORALIZAÇÃO PÚBLICA DE |
| | PAULISTA |
| | IC Nº 007/2013 |
| | |
| 40 | AUTO ARQUIMEDES: 2013/1360881 |
| 43 | DOC 3364825 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERRATALHADA |
| | NOTICIANTE: MPF |
| | IC Nº 014-2/2015 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2015/2052445 |
| 44 | DOC 6255870 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL |
| L | NOTICIANTE: DE OFÍCIO |
| | IC Nº 060/2010-16 – ANEXO 25 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2010/62961 |
| 45 | DOC 1313733 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: DE OFÍCIO |
| | PP Nº 046/2018 |
| 46 | AUTO ARQUIMEDES: 2018/223080 |
| | DOC 9746000 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| | NOTICIANTE: ANÔNIMO |
| | IC Nº 011/2011 |
| 47 | |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2012/795353 |
| | DOC 1674478 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2º PJ CÍVEL DE IPOJUCA |
| | NOTICIANTE: DE OFÍCIO |
| | IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO |

| - | |
|----------|---|
| | IC Nº 013/2014 |
| 48 | AUTO ARQUIMEDES: 2014/1580268 |
| | DOC 7237983 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA |
| | NOTICIANTE: ANÔNIMO |
| | IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALÇÃO FERRAZ FILHO |
| | IC Nº 001/2011 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2012/873289 |
| | DOC 1891051 |
| 49 | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CHÃ GRANDE |
| | NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO |
| | IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA |
| | IC Nº 030/2018 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2018/75787 |
| 50 | DOC 9912853 |
| 30 | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU |
| | |
| | NOTICIANTE: FLAVIANA AZEVEDO SOUSA IC № 001/2017 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2012/937154 |
| | |
| 51 | DOC 9760078 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE GAMELEIRA |
| | NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO |
| | IC Nº 011-1/2012 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2011/115018 |
| 52 | DOC 1398987 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: PONTO DE CULTUA ESPAÇO LIVRE DO COQUE |
| | IC Nº 005/2016 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2016/2456411 |
| 53 | DOC 7390832 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO |
| | NOTICIANTE: ITAMAR HEMERSON ALEXANDRE DA SILVA |
| | IC Nº 052/2018 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2018/239941 |
| 54 | DOC 10575887 |
| 📉 | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| | NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DO |
| | CABO |
| | IC Nº 027/2017 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2017/2621340 |
| 55 | DOC 8717483 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| | NOTICIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| | IC Nº 052/2019 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2019/78885 |
| 56 | DOC 10891693 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: ANÔNIMO |
| 57 | IC Nº 030/2017 |
| | |

| | AUTO ARQUIMEDES: 2017/2533912 |
|----|--|
| | DOC 8095090 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CONSELHO DE UNIDADE DE SAÚDE DO HOSPITAL OTÁVIO DE |
| | NOTICIANTE: CONSELHO DE UNIDADE DE SAÚDE DO HOSPITAL OTÁVIO DE |
| | FREITAS |
| | IC Nº 116/2015 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2015/2051939 |
| 58 | DOC 6811546 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: ARYANE VITÓRIA DA CRUZ SILVA E OUTROS |
| | IC Nº 013/2017 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2016/2491488 |
| 59 | DOC 8378768 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34º PJDC DA CAPITAL |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34º PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ISAÍAS JOSÉ DE MELO |
| | IC Nº 064/2017 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2017/2636678 |
| | DOC 8746749 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: DE OFÍCIO |
| | IC Nº 066/2017 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2017/2648840 |
| | DOC 8135467 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: DE OFÍCIO |
| | IC Nº 050/2015 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2012/812968 |
| | DOC 5619307 |
| 02 | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA |
| | NOTICIANTE: SHERTONNES JERONIMO ROCHA XAVIER TORRES |
| | IC Nº 001/2013 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2013/1190027 |
| | DOC 2831425 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALIANÇA |
| | NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL |
| | IC Nº 001/2018 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2017/2755515 |
| | DOC 9605785 |
| | |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE EXU |
| - | NOTICIANTE: ANÔNIMO IC № 002/2013 |
| | |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2013/1299303 |
| | DOC 3519595 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE |
| | NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO |
| | IC S/Nº |
| 66 | AUTO ARQUIMEDES: 2013/1383691 |
| | DOC 3438690 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE OROBÓ |

| | NOTICIANTE, DEFETIUDA MUNICIDAL |
|----|--|
| _ | NOTICIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL |
| 67 | IC № 094/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/880133 DOC 7607177 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BUÍQUE NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BUÍQUE |
| | IC № 9862744 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2194973 DOC 9862744 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: MPF |
| 69 | IC № 053/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2212180 DOC 7191273 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: HEMOPE |
| 70 | IC № 052/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2726380 DOC 8484447 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SIMEPE |
| 71 | IC № 031/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2668982 DOC 8215030 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO |
| | IC Nº 046/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2680001 DOC 8309430 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CREMEPE |
| | IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1261639 DOC 3619246 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERRATALHADA NOTICIANTE: CAOP CONSUMIDOR |
| 74 | IC № 110/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2800145 DOC 8724567 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO |
| 75 | IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251903 DOC 7805230 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO |
| | IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2008/46478 DOC 364089 |

| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO CAITANO |
|----|---|
| | NOTICIANTE: TCE/PE |
| | IC Nº 001/2018 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2017/2669129 |
| 77 | DOC 9068105 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO |
| | IC Nº 080/2019 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2019/136426 |
| 78 | DOC 11867161 |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 15ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: 21 ^a PJ CRIMINAL DA CAPITAL |
| | IC Nº 097/2016 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2016/2426684 |
| 79 | DOC 8180567 |
| 19 | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO |
| | NOTICIANTE: 28 ^a PJDC DA CAPITAL |
| | IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO |
| | IC Nº 054/2015 |
| | AUTO ARQUIMEDES: 2014/1623203 |
| 80 | |
| | ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL |
| | NOTICIANTE: JOÃO CABRAL CAMPOS |

| No | Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA |
|----|---|
| 1. | IC 019/2016 (DOC 7086632) Autos Arquimedes nº: 2016/2251463 Guia (Lote): 2020/2386559 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA Noticiante: DE OFÍCIO Representado: SIMONE MAIA DE ARAÚJO |
| 2. | PP 010/2016 (DOC 1459775) Autos Arquimedes nº: 2012/628073 Guia (Lote): 2020/2386559 Órgão de Execução: 2ª PJ DE IPOJUCA Noticiante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO E VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA |
| 3. | IC 010/2014 (DOC 4359432) Autos Arquimedes nº: 2014/1647357 Guia (Lote): 2020/2288151 Órgão de Execução: PJ DE INAJÁ Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI |
| 4. | IC 003/2011 (DOC 4813415) |

Autos Arquimedes nº: 2014/1768564

Guia (Lote): 2020/2285044

Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE SÃO

LOURENÇO DA MATA Interessado: A SOCIEDADE

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA

MATA

5. PP 047/2016 (DOC 7455246)

Autos Arquimedes nº: 2015/2001757

Guia (Lote): 2020/2287127

Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Noticiante: AURÉLIO AFONSO RIBEIRO

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

6. IC 028/2012 (DOC 1459775)

Autos Arquimedes nº: 2012/6288073

Guia (Lote): 2020/2386559

Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

7. PP 001/16-16 (DOC 6311827)

Autos Arquimedes nº: 2015/2110389

Guia (Lote): 2020/2386559

Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: JOSIAS NORBERTO DA SILVA

Representado: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO

RENOVADO

8. PP 007/2016 (DOC 6855548)

Autos Arquimedes nº: 2016/2240895

Guia (Lote): 2020/2386559

Órgão de Éxecução: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado: VALMIR LUDGERO CORREIA

Representado: IFPE

9. IC 056/2015 (DOC 5248216)

Autos Arquimedes nº: 2014/1626212

Guia (Lote): 2020/2287127

Orgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: COMITÊ ESTADUAL DE ESTUDO DA MORTALIDADE

MATERNIDADE DE PERNAMBUCO – CEEMM

Representado: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR

FERNANDO FIGUEIRA – IMIP

10 IC 031/2016 (DOC 7123854)

Autos Arquimedes nº: 2014/1520136

Guia (Lote): 2020/2287127

Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Interessado: EDICLEIDE BEZERRA PEREIRA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

11 PP 2018/35004 (DOC 9302305)

Autos Arquimedes nº: 2018/35004

Guia (Lote): 2020/2287127

Orgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: MAGDIEL MATIAS DE VASCONCELOS

Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE -

GRCT

12 IC 009-1/2017 (DOC 7952747)

· | Autos Arquimedes nº: 2016/2496629

Guia (Lote): 2020/2287127

Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiantes: MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS DA COSTA

Representado: SEU BIU BAR E RESTAURANTE

13 IC 068/2016 (DOC 6587528)

Autos Arquimedes nº: 2013/1211905

Guia (Lote): 2020/2287127

Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU

Interessado: A SOCIEDADE

Representado: AERÓDROMO COROA DO AVIÃO

14 IC 007/2017 (DOC 7848042)

Autos Arquimedes nº: 2016/2268213

Guia (Lote): 2020/2287127

Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU

Noticiante: ALBA DE OLIVEIRA BARBOSA LOPES

Representado: CELPE

Objeto: apurar a denúncia a respeito de poste de iluminação pública

danificado.

EMENTA. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CIDADANIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DANIFICADO. INDUÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. APÓS DILIGÊNCIAS, FOI PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO POR TER O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VERIFICADO QUE AS MEDIDAS ADOTADAS FORAM SUFICIENTES PARA SOLUCIONAR O FATO INICIALMENTE NOTICIADO. RESOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

15 | PP 001/2014 (DOC 4633614)

. Autos Arquimedes nº: 2014/1642305

Lote (Guia): 2020/2287127

Órgão de Execução: PJ DE VERDEJANTE

Interessado: A SOCIEDADE

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE

16 IC 079/2015 (DOC 6084717)

. Autos Arquimedes nº: 2015/2106256

Guia (Lote): 2020/2287127

Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE

SANTO AGOSTINHO

Noticiante: EULLER FILIPPINI DO ORIENTE

Representado: CELPE

17 | PP 007/2018 (DOC 9419433)

Autos Arquimedes nº: 2017/2760357

Guia (Lote): 2020/2287127

Órgão de Execução: PJ DE PARNAMIRIM Interessado: B.L.D.S. (menor) Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PP 026/2014 (DOC 4121618) Autos Arquimedes nº: 2014/1579249 Guia (Lote): 2020/2287127 Orgão de Execução: PJ DE JOÃO ALFREDO Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO IC 022/2017 (DOC 8617829) Autos Arquimedes nº: 2016/2200360 Guia (Lote): 2020/2288151 Órgão de Execução: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A SOCIEDADE Representados: ETTORE LABANCA E OUTROS 20 IC 009/2017 (DOC 7846489) Autos Arquimedes nº: 2017/2573849 Guia (Lote): 2020/2287127 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: OFICINA MECÂNICA IC 002/2016 (DOC 7302609) Autos Arquimedes nº: 2016/2416041 Guia (Lote): 2020/2386620 Órgão de Execução: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessado: A SOCIEDADE Representados: ETTORE LABANCA 22 PP 017/2017 (DOC 8256559) Autos Arquimedes nº: 2017/2677370 Guia (Lote): 2020/2386620 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: THIAGO JOSÉ DE ANDRADE MARTINS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA 23 PP 032/2014 (DOC 3959942) Autos Arquimedes nº: 2014/1533572 Guia (Lote): 2020/2386620 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: LUIZ FRANCISCO DA SILVA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA 24 IC 097/2014 (DOC 6043579) Autos Arquimedes nº: 2014/1509088 Guia (Lote): 2020/2386620 Órgão de Execução: 25ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: MANUELA GOES BARRETO 25 PP 009/16-17 (DOC 6440316) Autos Arquimedes nº: 2016/2194085

Guia (Lote): 2020/2386620

Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: JOSÉ RONALDO DA CUNHA Representado: BANCO BRADESCO S/A

26 PP 010/2013 (DOC 2418622)

Autos Arquimedes nº: 2013/1054759

Guia (Lote): 2020/2288151

Órgão de Execução: PJ DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Noticiante: CONSELHO TUTELAR

Interessada: F.B.O.S.

27 IC 7415852

Autos Arquimedes nº: 2016/2215955

Guia (Lote): 2020/2386620

Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Interessado: A SOCIEDADE

Representado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL PEDRA

LINDA

28 IC 008/2013 (DOC 2206442)

Autos Arquimedes nº: 2012/983670

Guia (Lote): 2020/2288151

Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Noticiante: Divaldo Gomes Dantas

Representado: LABORATÓRIO CENTRAL DA PREFEITURA DO

RECIFE

29 IC 14038-30 (DOC 4549216)

Autos Arquimedes nº: 2014/1479036

Guia (Lote): 2020/2288151

Órgão de Execução: 30º PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -

IDOSO

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA

Interessado: PEDRO FERNANDO LEITE

30 DOC: 1058663

Autos Arquimedes nº: 2011/117800

Guia (Lote): 2019/2064463

31 IC 049/2016 (DOC 7086363)

Autos Arquimedes nº: 2015/2047205

Guia (Lote): 2020/2352129

Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO

DOS GUARARAPES

Interessado: A SOCIEDADE

Representado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA MARIANA

32 PP 003/2015 (DOC 5722879)

Autos Arquimedes nº: 2015/1853585

Guia (Lote): 2020/2288151

Órgão de Execução: 2ª PJ DE PESQUEIRA

Noticiante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PESQUEIRA

Representados: ERONALDO DE MATOS E GISNEILA DOS SANTOS

SOUSA

PP 087/2015 (DOC 5787185) Autos Arquimedes nº: 2015/2030403 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA IC 2017/2532426 (DOC 9503450) Autos Arquimedes nº: 2017/2532426 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PALMARES Noticiante: MUNICÍPIO DE PALMARES Representados: MARIA YRANUSA CAVALCANTE E OUTROS 35 PP 038/2016 (DOC 9293746) Autos Arquimedes nº: 2017/2799452 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA 36 IC 127/2011 (DOC 7552314) Autos Arquimedes nº: 2011/120316 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A SOCIEDADE Representado: CELPE IC 036/2013 (DOC 5953786) Autos Arquimedes nº: 2012/746585 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA PP 064/2018 (DOC 9634412) Autos Arquimedes nº: 2018/193202 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: FERNANDO SOUZA Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO 39 IC 13106-30 (DOC 4710631) Autos Arquimedes nº: 2013/1211442 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -**IDOSO** Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: M.R.S. E OUTRO (SIGILO) 40 IC 063/2009 (DOC 1602199) Autos Arquimedes nº: 2012/768816 Guia (Lote): 2019/2009906

Órgão de Execução: 25ª PJ CÍVEL DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representados: MUNICÍPIO DO RECIFE E OUTROS IC 053/2014 (DOC 4615669) Autos Arquimedes nº: 2014/1710510 Guia (Lote): 2019/2060386 Orgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 42 | IC 080/2008 (DOC 8314795) Autos Arquimedes nº: 2012/768803 Guia (Lote): 2020/2285024 Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A SOCIEDADE Representado: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PERNAMBUCO - IPEM 43 IC 008/2015 (DOC 5749554) Autos Arquimedes nº: 2012/886035 Guia (Lote): 2019/2038398 Órgão de Execução: PJ DE ÁGUAS BELAS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS IC 053/2016 (DOC 7428337) Autos Arquimedes nº: 2016/2329299 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE **GARANHUNS** Noticiante: DÍGINA INÁCIO BEZERRA Representado: HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA 45 IC 066-1/2013 (DOC 2938075) Autos Arquimedes nº: 2013/1225461 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE IC 2018/336513 (DOC 10310971) Autos Arquimedes nº: 2018/336513 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PALMARES Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ARY ALBUQUERQUE BEZERRA IC 022/2010 (DOC 1741048) Autos Arquimedes nº: 2012/819994 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA

| 48 | IC 2015/1926953 (DOC 6996126) Autos Arquimedes nº: 2015/1926953 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PALMARES Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ANTÔNIO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO |
|----|--|
| 49 | IC 2012/880345 (DOC 2301315) Autos Arquimedes nº: 2012/880345 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: 2ª PJ DE PALMARES Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES |
| 50 | IC 011/2015 (DOC 5428390) Autos Arquimedes nº: 2014/1473698 Guia (Lote): 2019/2064463 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA |

| Nº | Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva |
|----|---|
| 1. | IC nº 033/13 Auto Arquimedes nº 2012/902254 Órgão de Execução: 14ª PJDC CAPITAL Noticiante: CAOP PSS |
| 2. | IC nº 025/18-16 Auto Arquimedes nº 2018/95600 Órgão de Execução: 16ª PJDC CAPITAL Noticiante: DE OFÍCIO |
| 3. | IC nº 002/2018 Auto Arquimedes nº 2012/863457 Órgão de Execução: PJ SERRITA Noticiante: DE OFÍCIO |
| 4. | IC nº 055/16 Auto Arquimedes nº 2013/1002288 Órgão de Execução: 3ª PJDC OLINDA Noticiante: CLÁUDIO LEANDRO OLIVEIRA |
| 5. | IC nº 054/16-16 Auto Arquimedes nº 2016/2315415 Órgão de Execução: 16ª PJDC CAPITAL Noticiante: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO |
| 6. | IC nº 013/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2575876 Órgão de Execução: 3ª PJDC CARUARU Noticiante: ANÔNIMO |
| 7. | IC nº 04/2018 Auto Arquimedes nº 2018/5168 Órgão de Execução: 23ª PJ CRIMINAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Noticiante: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO DO NASCIMENTO |

| | INQUÉRITO CIVIL 2017/2594938 |
|-----|--|
| | Auto Arquimedes nº 2017/2594938 |
| 8 | Órgão de Execução: 3ª PJDC PAULISTA |
| | Noticiante: DE OFÍCIO |
| | IC nº 017-1/2009 |
| | Auto Arquimedes nº 2011/37603 |
| 9 | Auto Arquirriedes ir 2017/37003 |
| ٩ | Órgão de Execução: 12ª PJDC CAPITAL |
| | Noticiante: ANÔNIMO |
| | PP nº 06-059/2016 |
| | Auto Arguimedes nº 2016/2350970 |
| 10 | |
| | Órgão de Execução: 3ª PJDC PETROLINA |
| | Noticiante: ANÔNIMO |
| | IC nº 020/2014 |
| 11 | Auto Arquimedes nº 2012/767999 |
| | Órgão de Execução: 11ª PJDC CAPITAL |
| | Noticiante: ANÔNIMO |
| | IC nº 007/2014 |
| | Auto Arquimedes nº 2014/1557205 |
| 12 | £ |
| | Órgão de Execução: 4ª PJDC OLINDA |
| | Noticiante: ESTER DO NASCIMENTO CESAR DE ALBUQUERQUE |
| | IC nº 003/2014 |
| 13. | Auto Arquimedes nº 2014/1486067 |
| 10. | Orgão de Execução: 4ª PJDC CARUARU |
| | Noticiante: DE OFÍCIO |
| | IC nº 070/2014 |
| 14. | Auto Arquimedes nº 2014/1586541 |
| 14. | Órgão de Execução: 6ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES |
| | Noticiante: ANÔNIMO |
| | IC . |
| | Auto Arquimedes nº 2014/1771538 |
| 15. | · |
| | Órgão de Execução: 36ª PJDC CAPITAL |
| | Noticiante: EWERTON SILVA DE OLIVEIRA |
| | IC nº 012/2013 |
| 40 | Auto Arquimedes nº 2012/953285 |
| 16. | Órgão de Execução: PJ FEIRA NOVA |
| | Noticiante: ANÔNIMO |
| | IC nº 031/11 |
| | Auto Arguimedes nº 2012/768848 |
| 17. | Órgão de Execução: 15ª PJDC CAPITAL |
| | Noticiante: ANÔNIMO |
| | IC nº 19/2015 |
| | Auto Arguimedes nº 2014/1539820 |
| 18. | Órgão de Execução: 4ª PJ CAMARAGIBE |
| | Noticiante: ANÔNIMO |
| | IC nº 035/14-17 ANEXO I |
| | |
| 19. | Auto Arquimedes nº 2017/2687032 |
| | Órgão de Execução: 17ª PJDC CAPITAL |
| | Noticiante: DE OFÍCIO |
| | PP nº 11/2016 |
| 20. | Auto Arquimedes nº 2016/2365244 |
| 1 | Órgão de Execução: 1ª PJ CARPINA |

| | Noticiante: SEVERINO PEREIRA DA SILVA FILHO |
|-----|---|
| 21. | PP nº 006/2013 Auto Arquimedes nº 2012/782882 Órgão de Execução: 2ª PJ CARUARU Noticiante: DENÚNCIAS ON-LINE |
| 22. | IC nº 021/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2214832 Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: OUVIDORIA |
| 23. | INQUÉRITO CIVIL Auto Arquimedes nº 2014/1650267 Órgão de Execução: 2ª PJ PALMARES Noticiante: OUVIDORIA |
| 24. | IC nº 104/15-43 Auto Arquimedes nº 2015/2062796 Órgão de Execução: 43ª PJDC CAPITAL Noticiante: SINDICATO MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO DA REDE OFICIAL DO RECIFE - SIMPERE |
| 25. | IC nº 02/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2514657 Órgão de Execução: 1ª PJ PETROLINA Noticiante: 7ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS/MA |
| 26. | PP nº 105/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2767015 Órgão de Execução: 6ª PJDC CAPITAL Noticiante: MARIA DA CONCEIÇÃO TENÓRIO LINS |
| 27. | IC nº 018-1/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1858498 Órgão de Execução: 13ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO |
| 28. | IC nº 16/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2441642 Órgão de Execução: 3ª PJ PETROLINA Noticiante: CREUZA DE SANTANA LIMA SOUZA |
| 29. | IC nº 090/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2483232 Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: ANDRESSA KARLA DO NASCIMENTO SOUZA |
| 30. | IC nº 045-1/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1603192 Órgão de Execução: 13ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO |
| 31. | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Auto Arquimedes nº 2017/2873163 Órgão de Execução: 36ª PJDC CAPITAL Noticiante: MAGDIEL MATIAS VASCONCELOS |
| 32. | IC nº 176/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2810173 Órgão de Execução: 44ª PJDC CAPITAL Noticiante: OUVIDORIA |
| 33. | IC nº 072/2018 Auto Arquimedes nº 2018/134554 Órgão de Execução: 15ª PJDC CAPITAL |

| 1 | Noticiante: EDILENE GOMES DA SILVA |
|-----|--|
| 34. | PP nº 08-016/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1830733 Órgão de Execução: 3ª PJ PETROLINA Noticiante: ELDA CAVALCANTI DE SOUZA |
| 35. | IC nº 017/16-17 Auto Arquimedes nº 2016/2307142 Órgão de Execução: 17ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO |
| 36. | IC nº 004/2016 Auto Arquimedes nº 2012/620405 Órgão de Execução: 2ª PJ IGARASSU |
| 37. | Noticiante: ANA PAULA QUIRINO DA SILVA IC nº 007/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2510107 |
| | Órgão de Execução: 4ª PJDC PAULISTA Noticiante: DIOGO CORREIA TAVARES |
| 38. | PP nº 006/2012 Auto Arquimedes nº 2012/687919 Órgão de Execução: PJ AFRÂNIO Noticiante: DISQUE DIREITOS HUMANOS |
| 39. | IC nº 004/2016 Auto Arquimedes nº 2012/797608 Órgão de Execução: 3ª PJ ABREU E LIMA Noticiante: OAB/PE; FLÁVIO JOSÉ FERREIRA |
| 40. | IC nº 93/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1697684 Órgão de Execução: 22ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO |
| 41. | PP nº 13-15 Auto Arquimedes nº 2015/1979361 Órgão de Execução: 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: CONSELHEIROS TUTELARES DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - RILDO BASÍLIO DE OLIVEIRA |
| 42. | IC nº 13/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2329460 Órgão de Execução: 22ª PJDC CAPITAL Noticiante: SORAIA FERREIRA DA SILVA |
| 43. | PP nº 151/18 Auto Arquimedes nº 2018/301552 Órgão de Execução: 14ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO |
| 44. | PP nº 062/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2241359 Órgão de Execução: 11ª PJDC CAPITAL Noticiante: JOCIANE AMORIM DE ALBUQUERQUE |
| 45. | IC nº 06/2015 ANEXO 04 Auto Arquimedes nº 2015/1868619 Órgão de Execução: 20ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO |

| ı | Inn | | | | ı |
|-------------|--------------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|------------|
| | PP nº 026/2017 | | | | |
| 46. | Auto Arquimedes nº 2017/2592 | | | | |
| | Órgão de Execução: 6ª PJDC I | | - 0 | | |
| | Noticiante: MARTA JOSEFA D | ONASCIMEN | 0 | | |
| | PP nº 06-019/2010 | | | | |
| 47 | Auto Arquimedes nº 2010/4792 | 6 | | | |
| 47. | Ó . ~ ~ | ED OLINIA | | | |
| | Órgão de Execução: 3ª PJ PET | | ONDEO | | |
| | Noticiante: PEDRO SÉRGIO D | A SILVA DELIV | ONDES | | |
| | IC Nº 015.2012 | | | | |
| | AUTO nº 2012.853582 | | | | |
| | DOC. 1835618 | _ | | | |
| 48. | ORIGEM: 1ª PJ Cível de Olinda | | do Vilo 70 |) D O Ours | Droto |
| | INTERESSADO(S): Grupo | de idosos | ua viia 7° | R.O., Ourc |) Preto |
| | OBJETO: Prestação de contas | da entidade Gr | uno de Idosos da | . Vila 70 R ∩ ∩ı | ıro Preto |
| | exercício 2004. | da critidade Gr | upo de laosos de | 1 VIII 7 1 1 1 . O . , O C | 1101 1010, |
| | IC CONJUNTO Nº 021.2018 | | | | |
| | AUTO nº 2018.94773 | | | | |
| | DOC. 9457446 | | | | |
| 49. | ORIGEM: 34° e 11° PJDC da C | `anital | | | |
| 75. | INTERESSADO(S): Hospital A | • | lhães | | |
| | OBJETO: Apurar deficiência | | | insumos na em | erdência |
| | obstetrícia do Hospital Agamer | | diffaffos C dC | insumos na cm | icigonola |
| | IC Nº 003.2018 | ion magainacs. | | | |
| | AUTO nº 2017.2732366 | | | | |
| | DOC. 8464906 | | | | |
| | ORIGEM: PJ de São João | | | | |
| 50. | INTERESSADO(S): Ouvidor | ia do MPI | PE e Munio | cípio de São | o João |
| | | | | | |
| | OBJETO: Irregularidades no a | bate de animai | s nas dependên | ncias do açougue | e público |
| | municipal de São João. | | | | - |
| | PP Nº 2019.371930 | | | | |
| | AUTO nº 2019.371930 | | | | |
| | DOC. 11872895 | | | | |
| 51. | ORIGEM: 2ª PJ de Cabrobó | | | | |
| | INTERESSADO(S): Conselho | | • | | |
| | OBJETO: Apurar eventual res | | omissiva do M | unicípio de Cab | robó, na |
| | estruturação do Conselho Tute | lar. | | | |
| | PP Nº 001.2014 | | | | |
| | AUTO nº 2014.1621105 | | | | |
| | DOC. 4267078 | | | | |
| 52. | ORIGEM: PJ de Pedra | | | | |
| J <u></u> . | INTERESSADO(S): | C | AOP | Coi | nsumidor |
| | OD IETO, Assures a social to | anninele le 1 | المناه والمناه والموارس | - Dada da Disti | امراد م |
| | OBJETO: Apurar ausência do | controle da ág | jua, advindas da | a Kede de Distri | buiçao e |
| | Tratamento da COMPESA. | | | | |
| | IC Nº 048/2014 | | | | |
| | AUTO nº 2013.1295348 | | | | |
| F0 | DOC. 5569657 | | | | |
| 53. | ORIGEM: 14ª PJDC da Capital | Eneila | 2 . | -I - | |
| | | - nalia | | | |
| | INTERESSADO(S): | LITCIIA | Santos | de | Lira |
| | OBJETO: Possível situação de | | | | Lira |

PP Nº 064.2016 AUTO nº 2016.2498707 DOC. 7551899 ORIGEM: 2ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho 54. INTERESSADO(S): Ouvidoria do **MPPE** OBJETO: Possível utilização indevida, sem convênio, de veículos da Prefeitura e elaboração de Projeto Arquitetônico de obra, em benefício da Associação de Moradores do Engenho Serraria Vila Dois Irmãos, a pedido do Vereador Ezeguiel Santos. PP Nº 2016.2210875 AUTO nº 2016.2210875 DOC. 6820536 ORIGEM: PJ de Bom Conselho INTERESSADO(S): Vereador Gilmar Rodrigues Oliveira OBJETO: Apurar ausência de iluminação pública de diversas ruas e distritos da cidade de Bom Conselho/PE, em 2016. IC Nº 155.2017 AUTO nº 2017.2833111 DOC. 9613734 56. ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência e Luiz Roberto Azevedo. OBJETO: Possível situação de negligência de pessoa idosa. IC No 062.2016 AUTO nº 2016.2496955 DOC. 7545107 ORIGEM: 2ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho Município 57. INTERESSADO(S): de Santo Agostinho OBJETO: Apurar suposta inutilidade de desapropriação da área pertencente à CIPER Instalações Industriais, que se destinaria à abertura de uma rua, a qual seria desnecessária. PP Nº 092.2016 AUTO nº 2016.2502729 DOC. 7567076 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes 58. INTERESSADO(S): Colégio Conviver OBJETO: Cobrança de taxa obrigatória de material escolar, em valores muito elevados, como condição de matrícula do aluno, pelo Colégio Conviver. IC Nº 096.2019 AUTO nº 2019.172765 DOC. 12078670 ORIGEM: 14^a PJDC da Capital 59. INTERESSADO(S): Gabinete da Deputada Priscila COMPESA Krause OBJETO: Possível omissão da COMPESA em cobrar dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco o pagamento da tarifa devida em razão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário. PP Nº 124.2016 AUTO nº 2016.2325271 60. DOC. 6886976 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital

| | INTERESSADO(S): Viviane Maria do Nascimento e Central de Regulação da SES |
|-----|--|
| | OBJETO: Indisponibilidade de leito de UTI para paciente internada na UPA de Nova Descoberta |
| 61. | IC Nº 16153-30 AUTO nº 2016.2408921 DOC. 7927570 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Disque 100 e José Lorêncio OBJETO: Possível situação de riso de pessoa idosa. |
| 62. | PP Nº 001.2017 AUTO nº 2017.2563213 DOC. 7805860 |
| 63. | IC Nº 009.2014 AUTO nº 2013.1234606 DOC. 3859123 ORIGEM: PJ de São Bento do Una INTERESSADO(S): Washington Luiz Cadete da Silva OBJETO: Apurar contratações temporárias de merendeiras, pelo Município de São Bento do Una, em 2006, com violação ao princípio do concurso público. |
| 64. | OBJETO: Apurar denúncia de suposta existência de focos de mosquito transmissor da dengue e doenças congêneres, por acúmulo de pneus em terreno privado, situado à Rua |
| 65. | Pernambucana, s/nº, BR-101. PP Nº 2016.2428222 AUTO nº 2016.2428222 DOC. 7283740 ORIGEM: PJ de Buíque INTERESSADO(S): MPCO E Município de Buíque OBJETO: Irregularidades na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Buíque, exercício 2012, apontado no relatório de auditoria do Processo TC nº 1370142-3. |
| 66. | IC Nº 006.13-19 AUTO nº 2013.1154226 DOC. 2786842 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Centro de Formação Técnico Industrial de Pernambuco - CFIPE. |
| 67. | OBJETO: Condições precárias de estabelecimento de ensino. PP Nº 2017.2622710 AUTO nº 2017.2622710 DOC. 8150957 |

ORIGEM: 36ªPJDC da Capital INTERESSADO(S): Rebeca de Andrade Santos OBJETO: Indisponibilidade de vaga ou horário à idosa, por parte da empresa Progresso. IC Nº 027-1.2017 AUTO nº 2016.2227381 DOC. 9392181 ORIGEM: 13^a PJDC da Capital 68. INTERESSADO(S): Denúncia Online do **MPPE** OBJETO: Poluição ambiental, em razão de acúmulo de ferro velho, situado na Rua Professor Bandeira, nº 520, bairro Iputinga. IC Nº 068-1.2012 AUTO nº 2012.982134 DOC. 2212913 ORIGEM: 13^a PJDC da Capital 69. Moradores San INTERESSADO(S): do bairro Martin OBJETO: Poluição ambiental às margens da Lagoa Boa Idéia, bairro San Martin, em razão de acúmulo de lixo. IC Nº 014.2017 AUTO nº 2016.2283372 DOC. 7908559 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina Candidatos INTERESSADO(S): 70. aprovados público em concurso OBJETO: Abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores alfabetizadores, em detrimento dos aprovados no concurso público, da Prefeitura de Petrolina, em 2016. IC Nº 012.2010 AUTO nº 2015.1889302 DOC. 5252374 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Equipe de transição do Vice-Prefeito Aguinaldo Fenelon, no 71. Município de Paulista. OBJETO: Diversos ilícitos verificados na gestão do Prefeito afastado Antônio Wilson Speck, referentes ao exercício de 2002 ou anteriores. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALÇÃO FERRAZ FILHO IC Nº 016/2014 AUTO nº 2013.1227338 DOC. 4566270 ORIGEM: 28^a PJDC da Capital 72. INTERESSADO(S): Maria da Conceição dos Santos e Escola Estadual Ulisses Pernambucano OBJETO: Deficiências no atendimento educacional especializado aos alunos da Escola Estadual Ulisses Pernambucano. PP Nº 211.2016 AUTO nº 2016.2457184 DOC. 7483934 73. ORIGEM: 34ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Aldivas José de Oliveira e Central de Regulação da SES

| | OBJETO: Indisponibilidade de leito de UTI para paciente internada na Policlínica Arnaldo Marques |
|-----|--|
| 74. | IC Nº 028/2020 AUTO nº 2019.363096 DOC. 12949021 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Antunes Recepções OBJETO: Poluição sonora provocada pela Recepção Antunes, localizada na Rua Dr. |
| | José Paes, Maurício de Nassau. |
| 75. | PP N° 078/2015 AUTO n° 2014.1510262 DOC. 5690130 ORIGEM: 4ª PJDC da Paulista INTERESSADO(S): Ouvidoria MPPE |
| | OBJETO: Irregularidades no sistema de esgotamento sanitário, na Rua 55, bairro Maranguape II. |
| 76. | PP Nº 027.2016 AUTO nº 2015.2049283 DOC. 6542907 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Maria Alice Lins Alves da Silva |
| | OBJETO: situação de vulnerabilidade de adolescente portadora de síndrome de Down |
| 77. | IC Nº 10.2018 AUTO nº 2018.278159 DOC. 9954101 ORIGEM: PJ de Betânia INTERESSADO(S): Município de Betânia |
| | OBJETO: Apurar omissão do Município de Betânia em implementar programas de acolhimento institucional e/ou familiar, voltados à proteção da infância e juventude. |
| 78. | PP Nº 08-031.2014 AUTO nº 2014.1544904 DOC. 4621660 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): José Jorge Maximiano e Vigilância Sanitária |
| | OBJETO: Apurar denúncia de suposta criação irregular de animais, situado à Rua 31, nº 345, no Loteamento Recife/Petrolina. |
| 79. | IC Nº 15013-0/7 AUTO nº 2015.2017746 DOC. 5732492 ORIGEM: 7ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Conselho Estadual de Assistência Social e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. OBJETO: Apurar fatos e circunstâncias reveladores de possíveis irregularidades no |
| | funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco/CEAS-PE. |
| 80. | IC Nº 164.2016 AUTO nº 2015.2099721 DOC. 7430548 ORIGEM: 27ª PJDC da Capital |

INTERESSADO(S): 12ª PJDC do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e Prefeitura do Recife OBJETO: Apurar irregularidades no licenciamento do empreendimento imobiliário denominado "Conjunto Residencial Reserva Apipucos", com indícios de atos de improbidade administrativa, no licenciamento da obra. IC Nº 066.2013 AUTO nº 2013.1369222 DOC. 3392681 ORIGEM: 16a PJDC da Capital 81. INTERESSADO(S): Diocese de Olinda e Recife, Cemitério do Recife e Campos Santos do Recife OBJETO: Irregularidades na concessão de jazigos. IC Nº 002.2018 AUTO nº 2013.1375732 DOC. 9967035 ORIGEM: PJ de Aliança 82. INTERESSADO(S): Controladoria-Geral da União e Município de Alianca OBJETO: Irregularidades apontadas pela CGU, na execução dos programas de saúde no Município de Aliança, no período de 2009 a 2012. IC Nº 081.2014 AUTO nº 2014.1732822 DOC. 5493137 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes 83. INTERESSADO(S): Central de Tratamento Renal Zona Sul S/C Ltda., e Hapvida OBJETO: Eventual descontinuidade de tratamento de pacientes renais crônicos na CTR, por parte da HAPVIDA. IC Nº 003.2006 AUTO nº 2011.61681 DOC. 6820536 ORIGEM: 13^a PJDC da Capital 84. INTERESSADO(S): ESSE – Engenharia Sinalização e Serviços Especiais Ltda. OBJETO: Apurar poluição sonora, hídrica e atmosférica proveniente da empresa ESSE - Engenharia Sinalização e Serviços Especiais Ltda., localizada na Rua São Miguel, nº 1080, no bairro de Afogados. IC Nº 009.2015 AUTO nº 2015.1973019 DOC. 6438712 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes 85. INTERESSADO(S): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaboatão dos SINSMUJG. Guararapes OBJETO: Possíveis irregularidades nas condições de trabalho dos guardas municipais. IC Nº 011.2014 AUTO nº 2013.1237476 DOC. 5583795 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista 86 INTERESSADO(S): Prefeitura de Paulista OBJETO: Apurar possível irregularidade em pregão eletrônico nº 006/2013, concernente a contratação de serviços de limpeza de canais e galerias.

IC Nº 047.2014 AUTO nº 2014.1527320 DOC. 4478735 ORIGEM: 26^a PJDC da Capital INTERESSADO(S): Prefeitura da Cidade Recife do 87. OBJETO: Apurar irregularidades na liberação das cotas de patrocínio pela Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Turismo Esporte e Lazer, para shows de Roberto Carlos e do grupo norte-americano Guns N' Roses, por meio das inexigibilidades de licitação. IC Nº 037.2016 AUTO nº 2016.2308860 DOC. 9380537 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista 88. INTERESSADO(S): Alto Impacto Entretenimento Ltda., e Prefeitura de Paulista OBJETO: Apurar possível movimentação financeira de recursos públicos incompatíveis com o porte da empresa Alto Impacto e Aliança. IMPEDIMENTO: FERNANDO FALÇÃO FERRAZ FILHO IC Nº 009.2018 AUTO nº 2017.2745215 DOC. 9934587 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes 89. INTERESSADO(S): Bar do Chefe OBJETO: Apurar poluição sonora por parte do Bar do Chefe, localizada na Rua Dolores Duran, Curado III. IC Nº 048-1.2015 AUTO nº 2015.2026942 DOC. 8371418 ORIGEM: 13^a PJDC da Capital 90. INTERESSADO(S): Vigilância Sanitária e Alexandre José de Arruda Milet OBJETO: Pertubação de sossego público, em razão de poluição sonora proveniente da atividade do estabelecimento Relevos Peças e Técnicas. IC Nº 012.2017 AUTO nº 2016.2256086 DOC. 7848939 ORIGEM: 2^a PJ de Igarassu 91. INTERESSADO(S): Vigilância Sanitária OBJETO: Apurar denúncia de suposta criação irregular de animais em zona urbana. IC Nº 026-1.2012 AUTO nº 2012.695757 DOC. 5299350 92. ORIGEM: 13^a PJDC da Capital INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: Apurar poluição sonora e funcionamento irregular de marcenaria, localizada na Rua Professor José Vicente, nº 329, no bairro IPSEP. IC Nº 064.2014 AUTO nº 2013.1166380 DOC. 4732280 93. ORIGEM: 1ª PJ Cível de Olinda INTERESSADO(S): Edvirges Prazeres dos Santos

OBJETO: Possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.

AVISO N° 030/2020-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ n° 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP n° 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas consequências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas da opção de estágio CAPITAL, criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 06/01/2021, conforme Anexo II — Cronograma (Retificação 007) e locais e horários indicados no

ANEXO I-B (Retificação 007) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e consequentemente eliminados do certame;

- 2 informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua a caixa de entrada de seu email informado na inscrição;
- 3 informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá que ter duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;
- 4 alterar e publicar o ANEXO II Cronograma (Retificação 007);
- 5 alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 007).

ANEXO II (Retificação 007)

CALENDÁRIO

Etapas Datas Local

a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados na Opção das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL na sua respectiva localidade constante no ANEXO I-B (Retificação 007).

Observar 06/01/2021 ANEXO I-B (Retificação 007)

b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 007). Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL abaixo relacionados compareçam à Escola Superior para:

Observar 18/01/2021 ANEXO I-B (Retificação 007)

- a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);
- b) receber informações acerca do estágio.
- c) receber o Ofício de lotação.

Confirmação do Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os candidatos que cumpriram todas as etapas acima.

01/02/2021 Início do Estágio.

ANEXO I-B (Retificação 007)

LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

OPÇÃO DE ESTÁGIO LOCAL HORÁRIO

RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito)

Para os candidatos que optarem pelas vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL)

Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-

7353 / 7352

09h30min

CEP: 50.010-470

Email: estagio@mppe.mp.br

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AFRODESCENDENTE)

| CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA | INSCRIÇÃO NOME | | MÉDIA |
|-----------------------------|----------------|--|-------|
| 9 | 087135 | FERNANDA RAMOS FERNANDES DE ANDRADE | 6,7 |
| 10 | 084576 | ARTHUR VINICIUS SALES DOS SANTOS | 6,7 |
| 11 | 087365 | JACQUELINE BARROS DA SILVA CÂNDIDO | 6,6 |
| 12 | 087406 | IAN MONTEIRO SILVA E SOUZA | 6,6 |

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

| CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA | INSCRIÇÃO | NOME | MÉDIA |
|-----------------------------|-----------|---|-------|
| 34 | 087117 | NATÁLIA MARIA DIAS LOPES | 7,9 |
| 35 | 088030 | MARCELO HENRIQUE UCHÔA BRITO | 7,9 |
| 36 | 085177 | ILEANA NÓBREGA JUSTINIANO | 7,9 |
| 37 | 085139 | BRENDA EDUARDA DE MELO TEIXEIRA | 7,9 |
| 38 | 088768 | TIAGO JOSE ALBUQUERQUE BACELAR | 7,9 |
| 39 | 088512 | SHEYLA KETILLY TAVARES DE FRANÇA | 7,9 |
| 40 | 085206 | MARIANA RODRIGUES DE SOUZA | 7,9 |
| 41 | 088761 | ANA LAURA MACHADO RODRIGUES | 7,9 |
| 42 | 087180 | LETÍCIA LUCENA FREIRE | 7,8 |
| 43 | 086159 | FREDERIC ARTHUR BERTRAND | 7,8 |
| 44 | 086905 | PEDRO ROBALINHO MONT'ALVERNE | 7,8 |
| 45 | 085989 | SOFIA CARVALHO DE ARAUJO DUARTE SANTOS | 7,8 |
| 46 | 084627 | GIOVANNA MARIA SILVA LEMOS DE SOUZA | 7,8 |
| 47 | 085255 | MARIA CLARA SOARES PEREIRA DE CARVALHO | 7,8 |

| 48 | 086914 | MAURO VELOSO SOARES NETO | 7,8 |
|----|--------|--------------------------|-----|
| 49 | 087465 | FERNANDO CESAR DE SOUZA | 7,8 |

Recife, 07 de dezembro de 2020.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Coordenador do Estágio de Direito

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N° 031/2020-ESMP

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas consequências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas da opção de estágio CAPITAL, criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 — DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 08/01/2021, conforme Anexo II — Cronograma (Retificação 008) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 008) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e consequentemente eliminados do certame;

- 2 informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua a caixa de entrada de seu email informado na inscrição;
- 3 informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá que ter duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;
- 4 alterar e publicar o ANEXO II Cronograma (Retificação 008);
- 5 alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 008).

ANEXO II (Retificação 008)

CALENDÁRIO

Etapas Datas Local

a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados na Opção das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL na sua respectiva localidade constante no ANEXO I-B (Retificação 008).

Observar 08/01/2021 ANEXO I-B (Retificação 008)

- b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 008).
- c) Escolha da lotação.

Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL abaixo relacionados compareçam à Escola Superior para:

a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);

Observar 20/01/2021 ANEXO I-B (Retificação 008)

- b) receber informações acerca do estágio.
- c) receber o Ofício de lotação.

Confirmação do Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os 01/02/2021 Início do candidatos que cumpriram todas as etapas acima.

ANEXO I-B (Retificação 008)

LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

OPÇÃO DE ESTÁGIO LOCAL HORÁRIO

RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito)

Para os candidatos que optarem pelas vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL)

Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 / 7352

09h30min

CEP: 50.010-470

Email: estagio@mppe.mp.br

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AFRODESCENDENTE)

| CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA | INSCRIÇÃO | NOME | MÉDIA |
|--------------------------|-----------|--------------------------------------|-------|
| 13 | 086894 | GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA VERÇOZA | 6,4 |
| 14 | 085517 | REBECA VITÓRIA TOMÉ DUARTE | 6,4 |
| 15 | 085519 | LUCAS PHELIPE GOMES DE QUEIROZ | 6,3 |
| 16 | 085444 | JOÃO FELIPE FÉLIX DA SILVA | 6,2 |

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

| CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA | INSCRIÇÃO | O NOME | MÉDIA |
|-----------------------------|-----------|--|-------|
| 50 | 087442 | VINÍCIUS FERRAZ GOMINHO WANDERLEY | 7,8 |
| 51 | 086489 | EVITA MARIA DE MIRANDA DOS SANTOS | 7,8 |
| 52 | 085688 | LETÍCIA LUNA MIRANDA | 7,8 |
| 53 | 088444 | KATHERINNY D. F. BENICIO BARBOSA | 7,7 |
| 54 | 086051 | LETÍCIA GOMES SILVA | 7,7 |
| 55 | 088096 | MAÍRA FERRAZ DRAHOMIRO DUARTE | 7,7 |
| 56 | 086503 | JENIFFER JULIANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA | 7,7 |
| 57 | 086881 | MARCELO MENEZES DE MORAES REGO | 7,7 |
| 58 | 086783 | MARIA CAROLINA VIDAL SIQUEIRA | 7,7 |
| 59 | 088938 | BRENNA NATHALIA DE FREITAS MALTEZ | 7,7 |
| 60 | 085357 | KATARINA LIMA CARVALHO DO NASCIMENTO | 7,7 |
| 61 | 087412 | ALINE KETY MARIA DE SIQUEIRA | 7,7 |
| 62 | 085245 | SUZANA JOSEFA DA SILVA | 7,7 |
| 63 | 088980 | THAYUANANCY CHRISTINA DE ARAUJO NUNES | 7,7 |
| 64 | 085558 | LORENA VICTORIA MARINHO DE MORAES | 7,7 |
| 65 | 088518 | MARCEL SILVA OLIVEIRA | 7,6 |

Recife, 07 de dezembro de 2020.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Coordenador do Estágio de Direito

AVISO Nº 011/2020

| SERVIDORES | |
|--|-----------|
| SERVIDORES | MATRÍCULA |
| Adeildo José de Barros Filho | 187.763-1 |
| Aarão Gomes de Souza | 189.419-6 |
| Adriana Maciel Guerra | 189.008-5 |
| Adriana Maria Mendonça Lima e Silva | 189.743-8 |
| Almir Rogerio de Araujo Oziel | 189.559-1 |
| Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva | 189.420-0 |
| Ana Paula Cardoso de Lima | 189.421-8 |
| Ana Paula Cesário Mota | 189.422-6 |
| Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueirêdo | 189.725-0 |
| Danielle de Castro Farias | 189.738-1 |
| Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo | 189.734-9 |
| Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo | 189.010-7 |
| Desantis Farias | 187.770-4 |
| Estácio Menezes Diniz Ferraz | 189.554-0 |
| Evaldo Vilar da Silva | 189.737-3 |
| Fabiana Romão de Carvalho | 189.563-0 |
| Felipe da Fonseca Lins | 187.773-9 |
| Florence Vieira D'Albuquerque-César | 189.549-4 |
| Flory Barbalho Ferreira | 189.565-6 |
| Francisco Aureliano da Costa | 189.424-2 |
| Gean Carlos Guimarães Gomes | 189.011-5 |
| Geisyane Barbosa do Prado | 189.425-0 |
| Georgia Oliveira de Araújo | 189.012-3 |
| Igor Ehrich Lacerda | 189.555-9 |
| Isabela de Luna Costa | 189.566-4 |
| Jefferson Luiz de França | 189.427-7 |
| Jorge Alexandre S. de Alcantara | 187.754-2 |
| Jorge Cláudio de Melo e Silva | 189.567-2 |
| Julio Cesar de Souza Melo | 189.740-3 |
| Louise Emmille Magalhães Lyra Macêdo | 189.569-9 |
| Luciana Carvalho Peixoto | 189.556-7 |
| Luciana Mendes Patrício | 188.650-9 |
| Luciano José dos Santos | 187.779-8 |
| Magno Marcos Ferreira Frazão | 189.570-2 |
| Marcelo Davilla Angelim Paiva | 189.741-1 |
| Margarida Lúcia de Araújo Carvalho | 189.015-8 |
| Maria Cláudia Nunes da Luz | 189.572-9 |
| Maria Fernanda de Queiroz Correia | 189.573-7 |
| Mônica Cristina Araújo Montenegro | 189.018-2 |

| Paulo Cesar de Lima | 189.019-0 |
|--|-----------|
| Ravaelle Chrystine Torres F. de Mendonça | 189.673-3 |
| Rebecca Carneiro Carnevale | 189.432-3 |
| Roberto Delgado Arteiro | 189.433-1 |
| Robson de Souza Toneo | 187.937-5 |
| Sérgio de Castro Sato Buarque | 189.557-5 |
| Silvana Nicodemos de Andrade Lima | 189.576-1 |
| Silvia Cristina Donato Pessoa | 189.577-0 |
| Thalysson Carlos Feitosa | 189.436-6 |
| Wanessa Parangaba da Silva | 189.017-4 |
| Wilbert Santana dos Santos | 189.437-4 |
| | |

Obs: O servidor **em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício** deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias **após seu retorno.** Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 98846-3333 (Ana Luiza) ou 98675-4579 (Norma).

Recife, 07 de dezembro de 2020.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Presidente da CAD/PGJ